



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	6
Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016	6
Ata n.º 21/2016 de 17/10/2016	6
Ata n.º 22/2016 de 28/10/2016	6
Ata n.º 27/2016 de 19/12/2016	6
Informações do executivo municipal	8
B. Ordem do dia	23
1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do evento VINARTACHÃ-IV Mostra de Vinho e Artesanato, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões de Vila Chã de Ourique-2017"	23
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço Associação de Criação Artística do Cartaxo	24
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído pelo jantar do 56.º Aniversário, à Casa do Povo de Pontével	26
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21.03.2017 que procedeu à retificação das peças do procedimento e à pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados respeitantes ao concurso público n.º 07/2016/CCE - aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública	27

A2 ✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Isenção de pagamento de taxa pela utilização do Centro Cultural do Cartaxo e ocupação do Foyer do cinema e espaço do bar, para a realização do evento "Battle Sessions", à Associação Cultural New Vibrations.....	57
6. Isenção de pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo	59
7. Isenção de pagamento de taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, à União Desportiva e Recreativa de Vale da Pinta ..	60
8. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017.....	62
9. Reavaliação do valor de renda da loja n.º 11 do Mercado Municipal do Cartaxo	63
10. Acordo de parceria com Área de Serviço - Projeto de Criação Artística.....	64
11. Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 20/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda.....	71
12. Contrato de Comodato da Escola dos Casais da Amendoeira.....	77
13. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo.....	81
14. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo	94
15. Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.....	107
16. Protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Bombeiros.....	157
17. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M.....	163
18. Reprogramação de compromissos plurianuais	165
19. Proc. n.º 1071/09.0BELRA-A - Pagamento de indemnização _ Autorização prévia de assunção de compromisso plurianual (LCPA)	168



JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas 172
21. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 8/2016/CTD) - Local: Estrada do Sampaio - Sítio do Sol Posto – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Gabriel da Silva Duque – Cabeça de Casal da Herança de e Fernando José da Silva Duque..... 194
22. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2016/CTD) - Local: Rua do Carril, n.ºs 15 e 67 – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerentes: Alice Delgado dos Santos Amendoeira e Jesuína Rosa Delgado dos Santos 195
23. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 27/2017/CT) - Local: Rua do Quintino, n.º 37 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Francisco Ruivo Serrazina – Cabeça de Casal da Herança de 196
24. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 27/2016/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, n.º 106 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Raquel Parente Caniço e Silva 197
25. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 520/2016/DIV) - Tipo: Estabelecimento industrial (produção de vinhos comuns e licorosos) - Local: E.N. 365-2 c/ a Estrada dos Luíses – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Francisco dos Reis Mata 199
26. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 42/2017/DIV) - Tipo: Estabelecimento de apoio à atividade agrícola - Local: Sítio da Cabreira ou Vale de Pinheira – Rua da Ribeirinha e Rua Ferreira de Castro – Cartaxo - Freguesia: União das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Eleutério Manuel Ferreira Mesquita	200
27. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 492/2016/DIV) - Local: Sítio da Courela da Figueira, Casal do Dr. Ricardo – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Maria Fernanda Madureira Braulino Nunes	202
28. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 523/2016/DIV) - Local: Quinta Casal do Fogueteiro, E.M. 587 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Sampaio & Filhos – Sag, Lda	204
29. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2017/VIST-RJRU) - Local: Rua 5 de Outubro, n.º 31 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Filipe dos Santos Marques	205
30. Designação do representante do Município do Cartaxo para participar na Conferência Decisória (CD) sobre o pedido de regularização da atividade pecuária exercida pela empresa “Agroseber, S.A.” (P.º 534/2016/DIV) - Local: Quinta dos Lameiros – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	205
31. Alteração de delimitação da área de reabilitação urbana 4 do Cartaxo	207
32. Comissão Organizadora da XXIX Festa do Vinho - Vinho & Chocolate	208
33. Pagamentos efetuados entre 24/2/2017 a 20/3/2017	209
34. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/3/2017	209
35. Posição dos Compromissos entre 24/2/2017 a 20/3/2017	209
36. Modificações Orçamentais n.ºs 6/2017	209
37. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 5/2017/	209
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	210



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO 213

ENCERRAMENTO 213



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f Az

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 7 – 29 de março 2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, na sede da Associação Cultural do Rancho Folclórico de Vale da Pinta, em Vale da Pinta, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-PMC)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 24 de março do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do evento VINARTACHÃ-IV Mostra de Vinho e Artesanato, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões de Vila Chã de Ourique-2017"./para deliberação:

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço Associação de Criação Artística do Cartaxo./*para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído pelo jantar do 56.º Aniversário, à Casa do Povo de Pontével./*para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21.03.2017 que procedeu à retificação das peças do procedimento e à pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados respeitantes ao concurso público n.º 07/2016/CCE - aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública./*para deliberação;*
5. Isenção de pagamento de taxa pela utilização do Centro Cultural do Cartaxo e ocupação do Foyer do cinema e espaço do bar, para a realização do evento “Battle Sessions”, à Associação Cultural New Vibrations./*para deliberação;*
6. Isenção de pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo./*para deliberação;*
7. Isenção de pagamento de taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, à União Desportiva e Recreativa de Vale da Pinta./*para deliberação;*
8. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017./*para deliberação;*
9. Reavaliação do valor de renda da loja n.º 11 do Mercado Municipal do Cartaxo./*para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Acordo de parceria com Área de Serviço - Projeto de Criação Artística. */para deliberação;*
11. Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 20/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda. */para deliberação;*
12. Contrato de Comodato da Escola dos Casais da Amendoeira. */para deliberação;*
13. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo. */para deliberação;*
14. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo. */para deliberação;*
15. Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo. */para deliberação;*
16. Protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Bombeiros. */para deliberação;*
17. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M. */para deliberação;*
18. Reprogramação de compromissos plurianuais. */para deliberação;*
19. Proc. nº 1071/09.0BELRA-A - Pagamento de indemnização _ Autorização prévia de assunção de compromisso plurianual (LCPA). */para deliberação;*
20. Abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas */para deliberação;*
21. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 8/2016/CTD) - Local: Estrada do Sampaio - Sítio do Sol Posto – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Gabriel da Silva Duque

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Cabeça de Casal da Herança de e Fernando José da Silva Duque./para deliberação;
- 22.** Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2016/CTD) - Local: Rua do Carril, n.ºs 15 e 67 – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerentes: Alice Delgado dos Santos Amendoeira e Jesuína Rosa Delgado dos Santos./para deliberação;
- 23.** Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 27/2017/CT) - Local: Rua do Quintino, n.º 37 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Francisco Ruivo Serrazina – Cabeça de Casal da Herança de./para deliberação;
- 24.** Obras de edificação – Licenciamento (P.º 27/2016/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, n.º 106 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Raquel Parente Caniço e Silva/para deliberação;
- 25.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 520/2016/DIV) - Tipo: Estabelecimento industrial (produção de vinhos comuns e licorosos) - Local: E.N. 365-2 c/ a Estrada dos Luíses – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Francisco dos Reis Mata./para deliberação;
- 26.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 42/2017/DIV) - Tipo: Estabelecimento de apoio à atividade agrícola - Local: Sítio da Cabreira ou Vale de Pinheira – Rua da Ribeirinha e Rua Ferreira de Castro – Cartaxo - Freguesia: União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Eleutério Manuel Ferreira Mesquita./para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 492/2016/DIV) -
Local: Sítio da Courela da Figueira, Casal do Dr. Ricardo – Valada - Freguesia:
Valada - Requerente: Maria Fernanda Madureira Braulino Nunes/*para deliberação;*
28. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 523/2016/DIV) -
Local: Quinta Casal do Fogueteiro, E.M. 587 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila
Chã de Ourique - Requerente: Manuel Sampaio & Filhos – Sag, Lda/*para
deliberação;*
29. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2017/VIST-RJRU) - Local:
Rua 5 de Outubro, n.º 31 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da
Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente:
Filipe dos Santos Marques./*para deliberação;*
30. Designação do representante do Município do Cartaxo para participar na
Conferência Decisória (CD) sobre o pedido de regularização da atividade pecuária
exercida pela empresa “Agroseber, S.A.” (P.º 534/2016/DIV) - Local: Quinta dos
Lameiros – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Direção Regional de
Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)./*para deliberação;*
31. Alteração de delimitação da área de reabilitação urbana 4 do Cartaxo./*para
deliberação;*
32. Comissão Organizadora da XXIX Festa do Vinho - Vinho & Chocolate/*para
conhecimento;*
33. Pagamentos efetuados entre 24/2/2017 a 20/3/2017/*para conhecimento;*
34. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/3/2017/*para conhecimento;*
35. Posição dos Compromissos entre 24/2/2017 a 20/3/2017/*para conhecimento;*

12
X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

36. Modificações Orçamentais n.ºs 6/2017/*para conhecimento;*

37. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 5/2017/*para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 21/2016 de 17/10/2016

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 22/2016 de 28/10/2016

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 27/2016 de 19/12/2016

Aprovada por unanimidade.

O senhor Vereador Paulo Varanda não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Cumprimentou os presentes, vereadora, vereadores e secretária das reuniões, assim como os munícipes presentes em mais uma reunião descentralizada, assim como o senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, assim como os professores da escola básica e o senhor Presidente do Rancho Folclórico de Vale da Pinta.

Délio Pereira - Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta

Cumprimentou os presentes e agradeceu a realização da reunião na aldeia de Vale da Pinta, o que dá a oportunidade a uma maior intervenção do público.

De seguida, agradeceu também ao Presidente do Rancho Folclórico de Vale da Pinta da forma como disponibilizou a cedência do espaço, assim como da direção.

Referiu que o executivo e a assembleia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta estão à beira de terminar o mandato, tendo feito o melhor possível com as dificuldades financeiras que tinham encontrado e sempre com o apoio do executivo municipal.

Acrescentou que conseguiram efetuar a melhoria da rua das Lameiradas e que se têm dedicado à melhoria das zonas verdes e à manutenção das calçadas, apesar do que já foi feito, gostava de fazer mais.

Por fim, informou que tinha como objetivo intervir nas quatro escolas primárias e no jardim-de-infância.

Re



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vítor Fernandes - Presidente da Direção do Rancho Folclórico de Vale da Pinta

Cumprimentou o executivo, agradeceu a presença de todos e enalteceu a exposição promovida pelas escolas e a possibilidade de o público intervir na reunião.

Informações do executivo municipal

Presidente

Deu conhecimento da sua participação nos eventos municipais seguintes:

- ✓ 04.03.2017 – Reunião sobre o plano de trânsito;
- ✓ 08.03.2017 - Reunião na Viticartaxo com o Dr. Vasco Guimarães. Posteriormente, esteve presente no Campo Pequeno a acompanhar o futuro toureiro tauromáquico Parreirita Cigano cuja alternativa irá ser dada pelo Cavaleiro Manuel Jorge de Oliveira, no mês de junho, no Campo Pequeno;
- ✓ 09.03.2017 – Comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- ✓ 10.03.2017 - Presidiu uma reunião do conselho diretivo da Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), em Oeiras, na qualidade de presidente.
Reunião sobre o contrato adicional final da Cartágua, o Município tem sido parceiro da Cartágua, no sentido de assegurar o financiamento comunitário (POSEUR) para a ETAR de Valada e Pontével e assegurar também o financiamento comunitário para a ETAR da Lapa;
Esteve presente na inauguração da VinArtChã e felicitou a organização deste evento.
- ✓ 11.03.2017 – Este presente na noite de fados organizada pelo Rancho Folclórico do Cartaxo;
- ✓ 12.03.2017 – Esteve no festival das escolas de natação, no treino dos forcados do Cartaxo e no 40.º aniversário da União Penedense;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J

RE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ 13.03.2017 – Visita do Secretário de Estado da Educação ao 13.º aniversário do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita. Deu conhecimento que, uma vez mais, a câmara municipal reivindicou a urgência das obras na Escola Secundária do Cartaxo, tendo transmitido que o Município do Cartaxo não tendo como competência as obras das escolas secundárias, poderá estar disponível para comparticipar em metade dos 15% da contrapartida nacional, uma vez que existem fundos comunitários para esta área.
- ✓ 14.03.2017 - O Museu Rural do Vinho do Cartaxo recebeu a reunião do grupo coordenador da rede dos museus dos vinhos de Portugal;
Assinatura do contrato de comodato para exploração da Praça de Touros, com os forcados do Cartaxo.
Esteve presente na sessão de abertura de encontro de teatro das Universidades Sénior;
Reunião com o senhor Vereador da Câmara Municipal de Santarém, Luís Farinha sobre a segurança da ponte do campo no Vale de Santarém;
Presidiu ao conselho local da Ação Social (CLAS) descentralizado na Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- ✓ 15.03.2017 - Recebeu uma empresa que pretende organizar um festival em Valada e informou que ainda não está confirmado, mas o Festival Reverence, poderá não ser realizado em Valada, uma vez que serão necessários investimentos de € 150.000,00;
Acrescentou que existem dois grupos interessados em manter o festival de Valada, a empresa Amazing Vanilla e o antigo responsável do Festival Tejo;
Reunião sobre os projetos de execução do PARU e do PEDU, os planos estratégicos do desenvolvimento urbano.
- ✓ 16.03.2017 - Reunião preparatória sobre a operação “Fátima 2017” para apoiar os peregrinos de Fátima, tendo em conta a previsão de um acréscimo de peregrinos por causa da visita do Papa. Neste sentido, a câmara municipal tem

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reivindicado junto do Ministério do Ambiente, apoio para a limpeza dos diques e da tapada, uma vez que este percurso também é muito movimentado nesta altura do ano.

Acompanhou a União Penedense numa reunião nas finanças para procurar resolver problemas ao nível da avaliação do seu património, tendo sido requerida a avaliação do seu imóvel por causa das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Reunião com a "Gentes do Cartaxo" para preparação das Festas da Cidade de 2017;

- ✓ 17.03.2017 - Apresentação do Cartaxo na Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL) e manifestou a sua satisfação pela capacidade de mobilização de operadores turísticos e económicos do concelho do Cartaxo.

Referiu que o folheto turístico do Cartaxo foi atualizado através da prata da casa, sendo posteriormente entregue a uma empresa de comunicação para ter o tratamento adequado e ser mais apelativo;

Esteve presente na cerimónia de entrega de diplomas do Agrupamento Marcelino Mesquita.

- ✓ 18.03.2017 - Almoço de confraternização da Associação de Caçadores e Pescadores do concelho do Cartaxo.

Acompanhou a festividades religiosas que decorreram na cidade do Cartaxo.

- ✓ 20.03.2017 - Transmitiu e saudou a iniciativa do parlamento dos jovens do Ensino Básico, com a presença do senhor Deputado Duarte Marques e no dia seguinte com o Dr. Hugo Costa, do Partido Socialista, e dedicado ao ensino secundário. Deu boa nota da participação dos alunos do distrito e agradeceu o facto da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ter escolhido o Cartaxo, facto este que considera estar associado aos excelentes resultados do Agrupamento Marcelino Mesquita ao nível do ensino secundário;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ 22.03.2017 - Reunião sobre o Plano Diretor Municipal (PDM) interna e posteriormente com os promotores e investidores;
- ✓ 23.03.2017 – Recebeu mais um grupo de investidores interessados em Valada, sendo a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) fundamental para a sua concretização.
Reunião sobre as tasquinhas para a Festa do Vinho.
- ✓ 24.03.2017 - Reunião com os órgãos sociais da Idersant, mantendo o município a intenção de extinguir este instituto;
Esteve em Vila Nova de Gaia a representar a Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), numa reunião da rede europeia das cidades do vinho;
Prestou boa nota do concerto de primavera na Ereira realizado neste dia e à iniciativa da Viticartaxo na entrega de prémios do 7.º concurso de vinhos;
Boa nota à homenagem que a Casa do Povo de Pontével e todo o concelho prestou à memória de Edmundo Calixto, tendo sido atribuída uma medalha de mérito municipal.
Deu nota do 22.º aniversário do Rancho Folclórico da Ereira.
Boa nota da iniciativa da Área de Serviço do Centro Cultural do Cartaxo da *"Biblioteca Apaixonada"*;
Reunião com o Eng. Francisco Seabra, ex-proprietário do terreno da ETAR de Valada para discutir alguns temas que o preocupam em relação a eventuais impactos;
Reunião com João Paulo Rolaça que pretende apresentar um projeto de investimento na zona do Falcão;
Reuniu com mais um possível investidor que pretende adquirir 4 lotes do Valley park;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu conhecimento do jantar dos 30 anos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), onde foram homenageados os atuais e os antigos presidentes e os fundadores;

- ✓ 28.03.2017 - Reunião com a comissão de toponímia com a colaboração dos Correios de Portugal (CTT).

Reunião com o Clube de Futebol de Vale da Pedra para ajudar a resolver questões relativas ao seu terreno;

Reunião com a comissão organizadora da Festa do Vinho. Deu boa nota dos excelentes contributos recebidos, nomeadamente do Eng. Pedro Gil e Eng. José Barroso.

- ✓ 29.03.2017 - Reunião com os forcados do Cartaxo, onde foi apresentado o 1.º cartel para a corrida da Festa do Vinho.

De seguida, deu conhecimento sobre a conquista do visto do Tribunal de Contas relativamente ao Plano de Ajustamento Municipal (PAM) e salientou que este é um empréstimo que se paga e que permite reestruturar a dívida da câmara municipal, não estando em causa um empréstimo a fundo perdido.

Acrescentou que a redução de juros permite, em ambiente de asfixia financeira, ter algum flego para abater dívida e ter alguma capacidade para investir e recuperar o Cartaxo.

Informou que não existir obras de beneficiação da extensão de saúde de Valada e de Vale da Pedra em parceria com a Junta de Freguesia de Valada e com a Unidade de Saúde de Pontével. E que foi suspensa a atividade da extensão de saúde de Valada, mas assegurado o transporte de doentes à extensão de Saúde de Pontével, à quinta-feira, dia em que o médico já se deslocava à freguesia.

Por fim, informou que estão abertas as inscrições para as Férias Desportivas e Culturais, que irão decorrer de dez a treze de abril.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e referindo-se à reunião do Idersant esclareceu que nem todos os associados estiveram presentes, tendo sido realizada uma reunião de caráter informal, onde se fez o ponto da situação financeira. Foi decidido, por unanimidade, avançar com o processo de extinção desta associação, uma vez que cada dia que passa a situação se agrava, estando assim a ser analisada qual a melhor forma de extinção.

Referiu ainda que em 29.03.2017 esteve presente na assembleia geral da Tagusgás, onde foram aprovadas as contas de 2016, tendo felicitado a administração pelos resultados obtidos.

Presidente

Apresentou as desculpas ao executivo pelo convite tardio para a assinatura do contrato do Centro Escolar de Pontével, mas foi de véspera que tiveram a confirmação da sua assinatura.

Vereador Paulo Varanda

Cumprimentou os presentes, agradeceu a receção ao Rancho de Vale da Pinta e agradeceu ao Presidente da União de Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta por já ter o programa cumprido a 6 meses das eleições, ou correu muito ou o programa foi pouco ambicioso, ainda assim parabenizou-o.

Na sua opinião, o Município do Cartaxo pode fazer mais naquilo que é o acompanhamento e valorização dos resultados das instituições do município. Neste sentido, exemplificou o excecional resultado da Escola Secundária do Cartaxo, as extensões de saúde familiares e os excelentes resultados do Ateneu Artístico Cartaxense, com perspetivas de representações a nível internacional. Deste modo referiu que deve ser alavancada a qualidade de vida do concelho, pela valorização daquilo que se faz bem no Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que o senhor Presidente tocou em tantos pontos que era importante que o município potenciase todas estas dinâmicas.

Questionou a ausência de nadadores-salvadores e as falhas de utilização que originam.

Apelou a uma união e a uma força grande em torno deste concelho, que acha fundamental pela continuidade da revitalização do Município e pela valorização das gentes e das forças vivas.

Presidente

Agradeceu a sua intervenção e disse que há algo maior que deve de ser reconhecido, o “*bom nome*” da terra. Exemplificando com os excelentes resultados da Adega Cooperativa do Cartaxo, da DFJ, do empresário Sr. Vieira de Porto de Muge e do reconhecimento público ao Eng.º João Sardinha, prémio carreira ligado aos vinhos.

Vereador Nuno Nogueira

Saudou o Presidente da União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta e o senhor Presidente do Rancho pelo acolhimento.

De seguida, referindo-se à requalificação da rua e travessa da Republica, rua de São Sebastião, Largo do Pelourinho e Largo São João Batista, assuntos falados na última sessão pública que não esteve presente, disse que recebeu alguns contactos de pessoas que estiveram presentes e que se queixaram de não ter havido envolvimento com os operadores e com os respetivos residentes no projeto apresentado.

Sobre a Carta Escolar, disse que o senhor Presidente tem anunciado que pretende fazer uma resposta pública ao Jardim-de-Infância do Cartaxo no âmbito da utilização das salas. Neste sentido, referiu que teve conhecimento que o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta não está totalmente cheio e deste modo, questionou se fazia sentido avançar para uma resposta pública no Jardim-de-Infância do Cartaxo.



f
13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na última reunião de câmara abordou o tema do ordenamento do Campo da Feira, relativamente à questão do mercado mensal e à restauração que está colocada junto a um estabelecimento privado, o café Kabulas, questionando o ponto de situação.

Presidente

Em relação às obras de requalificação, disse não se lembrar de terem existido tantas sessões públicas como as que existiram no Cartaxo durante este mandato.

Realçou que todos os assuntos importantes para o concelho foram amplamente partilhados em reuniões e em sessões públicas, não conhecendo ninguém a queixar-se por falta de envolvimento, antes pelo contrário, os presentes estavam bastante agradados com a participação de todos e dentro dos cenários colocados à discussão, melhorou-se a proposta inicial comparativamente ao que foi apresentado.

Referiu que os princípios orientadores dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, estão muito orientados para o peão, nomeadamente para a circulação de pessoas com segurança, permitindo que qualquer pessoa com mobilidade reduzida ou com um carrinho de bebé possa ver a sua segurança aumentada e circular e aceder facilmente aos espaços sociais que existem na zona. Exemplificou que os utentes do Lar de Santa Cruz, na rua São Sebastião, não conseguem deslocar-se à igreja sem ser pela estrada. Também não sendo possível, os peões circularem na travessa da República, uma vez que a cota da estrada está quase ao nível das portas de entrada das casas.

Explicou que o princípio orientador desta intervenção está a ser planeado de modo a que, qualquer decisão sobre o sentido de trânsito que se venha a tomar, possa ser coadunada sem ter de existir qualquer tipo de obra.

A câmara municipal está a procurar salvaguardar que haja mais estacionamento na zona antiga da cidade, estando a diligenciar para criar uma zona de estacionamento.

R
X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De seguida e referindo-se à questão da Carta Educativa, esclareceu que o Jardim-de-Infância de Vale da Pinta tem trinta e uma crianças. Acrescentando que ainda existe alguma oferta disponível de jardins-de-infância no concelho, por isso, tem repetido muitas vezes, que o grande desafio no futuro é a mobilidade de transportes públicos.

A questão do jardim-de-infância do Cartaxo coloca-se, do ponto de vista técnico, porque dentro do estudo técnico, o Professor José Luís Avelino configura essa necessidade, pese embora existirem alguns lugares vagos nas freguesias. Na sua opinião, a estratégia de procurar uma solução com o Jardim-de-Infância do Cartaxo permite, por um lado, não matar uma instituição com largas décadas no nosso concelho e por outro lado, otimizar instalações que estão vagas e que tiveram investimento público. Salientou que o Jardim-de-Infância do Cartaxo é o segundo maior empregador do concelho do Cartaxo e que os lugares vagos dos jardins-de-infância públicos do concelho não são suficientes para aquilo que foi detetado, logo como cidade era necessário se fazer um investimento, que na sua opinião, era um desperdício uma vez que existem instalações para otimizar.

Quanto à questão do mercado municipal e da restauração, o município está a ver se é possível, tendo em conta que existe concorrência em vários lados.

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentos os presentes e deixou um cumprimento especial à direção do Rancho Folclórico de Vale da Pinta e ao Presidente da União das Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta.

Felicitou o 34.º aniversário do Rancho.

De seguida, referiu que já alertou em várias reuniões de câmara, a necessidade urgente de identificar os lugares, por razões de segurança, bombeiros, INEM, que se orientam



LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

por coordenadas, e que muitas vezes atrasam a sua ajuda e podem colocar em causa vidas humanas.

Associou-se ao senhor Presidente em relação à constituição do conselho da toponímia, contudo, solicitou que esta questão fosse tratada o mais urgente possível para que no próximo dia 25 de abril, os lugares receberem identificação e assim resolver todas as questões.

Em relação ao lugar de Vale da Pinta, disse que o conhece desde criança, andava a pé para ir às festas particulares dedicadas a esta aldeia, salientando ser uma referência sua e não do Partido Social Democrata (PSD).

Gostava que as próximas eleições fossem as últimas que se tivesse de eleger autarcas para a agregação de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, até porque nunca simpatizou por esta reforma administrativa. Deixando um convite cúmplice ao Prof. Gentil Duarte e ao Paulo Vila para que a esta separação amigável se possa fazer.

Na sequência da comemoração do 30.º aniversário da Comunidade Intermunicipal de Lezíria do Tejo (CIMLT), disse que existem um conjunto de projetos em cima da mesa que o fazem deixar otimista, quer na área de saúde, transporte, lixo e saneamento, sobretudo porque há um conjunto de municípios com problemas comuns.

Fez uma distinção ao Prof. José Sousa Gomes, que foi Presidente da Comunidade Intermunicipal de Lezíria do Tejo (CIMLT), durante quase 20 anos, tendo sempre o sonho e a sabedoria política de ultrapassar as barreiras geográficas do concelho de Almeirim, seguindo os interesses de todas as freguesias.

Sobre as sessões públicas de reabilitação urbana, disse que tinha a expectativa de serem mais participadas, na sua opinião, as requalificações urbanas estão a ser desenvolvidas no sentido de respeitarem a mobilidade reduzida das pessoas, mas também a economia.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relembrou o que aconteceu em Santarém, em que o comércio acabou por morrer porque muitas pessoas que procuravam o centro histórico deixaram de lá ir porque o estacionamento se tornou mais difícil, tendo a fatura sido paga pelo comércio local.

Na sua opinião, uma vez que a câmara municipal ainda está numa fase de estudo e de diálogo com as populações e com os técnicos competentes sobre a matéria, pode casar vários interesses, que vão desde a mobilidade àqueles que têm a ver com a economia e envolventes.

Relembrou que a Escola Secundária do Cartaxo tem uma pré-instalação para um relvado sintético há anos e que nunca foi utilizada, tendo sido degradada com o passar dos anos, mas é admissível que ainda possa ser reaproveitada. Há quatro anos atrás, quando se candidatou à câmara municipal este era um dos pontos que tinha como compromisso para o programa eleitoral. Já durante este mandato, fez referência a este assunto diversas vezes e tentou ir junto de algumas autoridades do Ministério da Educação para envidar esforços no sentido de encontrar uma solução para o espaço.

Neste sentido, referiu que se houvesse a possibilidade de recuperar a pré-instalação, esta iria servir a escola, mas também a comunidade e os clubes.

Questionou qual o ponto de situação do contrato adicional da Cartágua e qual o ponto de situação em relação aos regulamentos de taxas e outras receitas.

Disse que seria honroso deste executivo antes de acabar o mandato repor as pipas na rotunda na entrada do Cartaxo de quem vem de Pontével.

Presidente

Relembrou que a Lei das Uniões de Freguesia também foi votada pelo Vereador, enquanto deputado na Assembleia da República e que enquanto membro da Assembleia Municipal se absteve.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em relação ao relvado sintético da escola, lembrou que esteve envolvido no trabalho realizado em conjunto com o Vereador, por sugestão deste, não foi fácil na altura e agora também não é, devido ao grau de investimento que aquela escola irá sofrer.

Sobre a questão da Cartágua, admite que o contrato adicional seja submetido para apreciação na reunião de câmara de abril com os respetivos pareceres técnicos.

Quanto à rotunda das pipas, esclareceu que a Adega Cooperativa do Cartaxo deu algumas pipas, mas que ainda faltavam 3, e que esta semana foram disponibilizadas pela D.F.J. Neste momento, estão na carpintaria da câmara municipal para serem envernizadas e pintadas dos dois lados e posteriormente serão iluminadas.

Quanto às questões da requalificação urbana, registou com apreço, o facto de o Vereador Vasco Cunha, ter estado presente e subscreveu que as soluções de equilíbrio são sempre as melhores.

Vereador Vasco Cunha

Respondeu que às vezes existe uma ignorância sobre o efeito de votação da Assembleia da República da reforma administrativa, pois qualquer proposta de lei que seja enviada pelo governo para a Assembleia da República tem que passar por uma espécie de admissibilidade, ou seja, a proposta só pode ser discutida se, na discussão da generalidade, tiver um voto favorável para poder ser admitida à discussão. Tendo o voto favorável passa imediatamente a uma discussão na especialidade e é a votação na especialidade que lhe introduz ou não alterações, em função do debate que é feito na comissão.

Neste sentido, esclareceu que votou favoravelmente em relação à admissibilidade da proposta, no entanto, em relação à discussão do texto final e à proposta final, não votou sequer.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Sublinhou que o processo de decisão na Assembleia Municipal também é fácil de perceber e ouve um conjunto de moções políticas contra estas uniões de freguesia, no concelho do Cartaxo, e só não houve unanimidade porque um deputado se absteve.

Vereador Vasco Cunha

Explicou que o tempo em que se realizou a Assembleia Municipal foi justamente no período em que há a discussão na especialidade na Assembleia da República, após a lei ter sido admitida para discussão na especialidade, sem ainda estar concluída, nem sequer votada, por isso, individualmente, absteve-se porque nessa altura acha que teria um conflito de interesses.

Vereador Paulo Varanda

Sobre a matéria em causa, referiu que apesar de na altura defender a não agregação das freguesias, agora é conveniente manter as posições tomadas, dado a proximidade do ato eleitoral. Na sua opinião, devia existir um comparativo do nível dos serviços prestados no antes e depois da agregação.

O Presidente da União das freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta poderá agarrar nesta ideia e comprová-la.

Presidente

Em relação a esta matéria, mantém a mesma posição, não contesta o modelo em si, mas a forma como foi efetuado, existindo freguesias em que resultou e outras que não.

Vereador Paulo Neves

Agradeceu a disponibilidade do Rancho Folclórico de Vale da Pinta e deu os parabéns pelo facto de manterem a sede em excelentes condições.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
AE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Agradeceu ao Presidente da União das Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta e ao Presidente da Direção do Rancho.

Questionou a questão do potencial investidor nas instalações da Agroseber e se já existem desenvolvimentos.

Em relação à Valleypark, questionou se é fácil a comercialização dos lotes, uma vez que os créditos foram cedidos a um grupo de investidores.

Presidente

Transmitiu que o investimento nas antigas instalações da Agroseber está bem encaminhado e que o projeto foi bem acolhido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Já tendo sido celebrado o contrato com o antigo proprietário e efetuados os averbamentos dos processos no município.

Pensa que ainda durante este ano irão existir boas notícias, pois trata-se do maior grupo alimentar de Portugal e da maior unidade a sul a fornecer carne de vaca, sendo criados muitos postos de trabalho, com um impacte ambiental reduzido, pois grande parte dos resíduos desta unidade são reaproveitados.

Em relação à Valleypark disse que, o facto de existir um credor que comprou as hipotecas que estavam na mão de dois bancos, facilita bastante a resolução de alguns dos problemas da sociedade para comercializar os lotes e que nas últimas 2/3 semanas tem-se intensificado as soluções necessárias para a sociedade, até porque o PERES tem de ser cumprido e para isso tem que entrar receita na sociedade, se não tem que recorrer a aumentos de capital.

Relembrou que o município tem 22% desta sociedade, tendo expectativas de em breve ter boas notícias, pois estão a ser trabalhadas soluções jurídicas para tentar arranjar soluções legais para permitam a venda dos lotes.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o ponto de situação das unidades industriais, informou que está a aguardar a resposta da Avipronto sobre o direito de reversão.

Quanto à Zona Industrial da Lapa, disse que este tem sido um processo de “*grandes dores de cabeça*”, tendo a expectativa que tudo o que era obstáculo, nesta altura, esteja ultrapassado, pois se fosse um processo simples não se arrastava há quase 30 anos.

Vereador Paulo Neves

Questionou se o município e o grupo de investidores que comprou os créditos da Valleepark estão na disponibilidade de vender os lotes por um valor razoável, pois há uns anos atrás, fez as contas e deu-lhe 84 € por m2.

Presidente

Explicou que no contrato promessa de 2010, o preço por m2 era de 84 €, o que dava um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil euros, apesar de os lotes da Valleepark ser cerca de 1/3 mais barato do que o Parque de Negócios do Carregado, 84 € /m2 não é caro, mas não é competitivo.

A Valleepark tem noção que para vender os lotes tem que baixar o preço, neste sentido, informou que está a ser estudada a possibilidade, do ponto de vista legal, ser aceite pelo Tribunal de Contas, a possível redução de preço por m2, desde de proporcionalmente reduza a dívida.

Relembrou que existe um aditamento ao contrato que terá de ser efetuado para acertar a venda da Valleepark à Tagusgás.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature and initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do evento VINARTACHÃ-IV Mostra de Vinho e Artesanato, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões de Vila Chã de Ourique-2017” - Proposta de Deliberação n.º 60/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões-2017”, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 2016, datado de 01/03/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, pela realização do evento VINARTACHÃ-IV Mostra de Vinho e Artesanato, que se realizou no Largo das festas, Rua Mariano de Carvalho e Rua António Francisco Ferreira, em Vila Chã de Ourique, no dia 10, 11 e 12 de março de 2017. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 15.03.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 15.03.2017, que isentou o pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do evento VINARTACHÃ-IV Mostra de Vinho e Artesanato, a realizar no Largo das festas, Rua Mariano de Carvalho e Rua António Francisco Ferreira, em Vila Chã de Ourique, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2017, no valor de 45,00€, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “ Os Cinquentões-2017”.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço Associação de Criação Artística do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 67/PC-PMR/2017**

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Direção da A.S.- Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 2561 de 14-03-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos, para apresentação do concerto "The Elements-Viagem pelos sons ancestrais", com o músico Miguel Maat, à AS- Área de Serviço, realizado no passado dia 18 de março de 2017, entre as 18:00h e as 23:00h.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 15.03.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 15.03.2017, que isentou o pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos, para a apresentação do concerto "The Elements-Viagem pelos sons ancestrais", com o músico Miguel Maat, a realizar no

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*dia 18 de março de 2017, entre as 18:00h e as 23:00h no valor de 1.845,00€, à A.S.-
Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo.*

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.03.2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído pelo jantar do 56.º Aniversário, à Casa do Povo de Pontével - Proposta de Deliberação n.º 68/PC-PMR/2017**

"Considerando que:

A Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 2157, datado de 07-03-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído pelo jantar do 56º Aniversário, da Casa do Povo de Pontével, realizado no dia 25 de março a partir das 19 horas. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 15.03.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 15.03.2017, que isentou o pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído pelo jantar do 56º Aniversário da Casa do Povo de Pontével, no valor de 15,00 euros, à Casa do Povo de Pontével.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21.03.2017 que procedeu à retificação das peças do procedimento e à pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados respeitantes ao concurso público n.º 07/2016/CCE - aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública – Proposta de Deliberação n.º 72/PC-PMR/2017**

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

No âmbito do procedimento de concurso público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante designada por CCE-CIMLT), e na sequência da verificação por parte da entidade adjudicante da existência de erros e omissões nas peças do procedimento, assim como, da apresentação de lista de erros e omissões por alguns interessados, propôs-se, a retificação às peças do procedimento e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, nos seguintes termos:

“I – RETIFICAÇÕES PEÇAS PROCEDIMENTO

No âmbito do procedimento para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública, a entidade adjudicante verificou terem ocorrido erros e omissões nas peças do procedimento, que cumpre retificar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP. Assim, deverão ser promovidas as seguintes retificações às peças do procedimento:

1. Retificações ao Programa de Concurso

- Tendo sido identificados erros e omissões no ponto 6, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso, onde se lia, “relatório de ensaios IP, IK e curvas fotométricas com fluxo absoluto das luminárias em função das condições de funcionamento. É obrigatório, a apresentação de relatório emitido por laboratório acreditado”, deverá ler-se “relatório de ensaios IP, IK e curvas fotométricas com fluxo absoluto das luminárias em função das condições de funcionamento, de acordo com as normas EN 60598-1-secção 9, EN 62262 e EN 13032-1, respetivamente”;*
- No Ponto 9, da alínea f), do artigo 9.º programa de concurso, onde se lia, “Lista das luminárias que cumprem com as características e ensaios considerados no*



f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

documento normativo da EDP DMA-C71-111/N.” passa a ler-se “Comprovativo emitido pela Empresa Concessionária da Rede de Distribuição, da qualificação do modelo das luminárias, de acordo especificações de referência constantes no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N.”

- *No anexo II - formulário de proposta, na tabela onde se lia “Luminária e Consola” passa a ler-se “Luminária e Braço”.*
- *Acrescentar a seguinte alínea ao n.º 1 do artigo 26.º do Programa de Concurso*
 - c) *Documentos para efeitos de cumprimento técnico do presente contrato:*
 - 1) *Para efeitos de comercialização dos bens objeto do presente contrato, certificado no âmbito do Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001;*
 - 2) *Para efeitos de instalação dos bens objeto do presente contrato, Norma ISO 9001, ou em alternativa, qualificação no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição;*
 - 3) *Alvará: 1ª e 4ª Subcategoria da 4ª Categoria Na classe 4 ;*
 - 4) *Título de Registo ou registo no InCI, I.P.;*
 - 5) *CV de Técnico Responsável pela execução da obra em conformidade com o previsto na lei, sempre que aplicável;*
 - 6) *CV no mínimo de 3 técnicos com certificado de formação TET-BT emitido por entidade reconhecida. O responsável pela intervenção deverá ter habilitação TET/BT-B2T, tendo como base adequada formação técnica e de segurança, certificada por entidade formadora com competência para o efeito.*

2. Retificações ao Anexo VIII (Mapa Resumo Municípios) do Programa de Concurso

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo sido identificados erros e omissões no Anexo VIII do Programa de Concurso, e apesar de os históricos anexos não terem caráter vinculativo (cfr. Ponto 15 do Anexo I Clausulas técnicas do caderno de encargos – características, especificações e requisitos técnicos e operacionais), o mesmo, nos pontos respeitantes aos quadros referentes aos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, onde se lia, “Designação Tipologia 2: Luminárias Tipo Jardim, T2. Jardim, T2.1 – Led 15W 29 W, passa a ler-se “Designação Tipologia 2: Luminárias Tipo Jardim, T2. Jardim, T2.1 – Led 15W 30 W”.

3. Retificação ao Anexo I (Características, Especificações e Requisitos Técnicos e Operacionais) do Caderno de Encargos

- O ponto 1.2 passa a ter a seguinte redação: “Durante a execução do presente acordo quadro, sempre que seja necessário remover equipamentos e sistemas existentes, para a sua substituição por bens novos, por motivos imputáveis ao cocontratante deve este solicitar com a antecedência mínima de 15 dias autorização às entidades adjudicantes, as quais coordenarão com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição a data prevista para a remoção dos referidos bens, a fim de proceder à respetiva reposição ou alteração;”
- No ponto 1.3 onde se lia “sendo que todos os custos inerentes a estas operações serão sempre da responsabilidade do fornecedor;” passa a ler-se “todos os custos inerentes a estas operações serão sempre da responsabilidade do fornecedor”
- O ponto 1.4. passa a ter a seguinte redação: “os bens ou sistemas removidos devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção pelo cocontratante até à data da sua



f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entrega, sendo acordado entre as partes, durante a execução do contrato, o prazo para entrega dos bens e definidas as demais condições que se afigurem necessárias”.

- *O ponto 1.6 onde se lia “ O cocontratante obriga-se a entregar os bens em bom estado de funcionamento, utilização, conservação, segurança e limpeza;” passa a ler-se “O cocontratante obriga-se a fornecer os bens em bom estado de funcionamento, utilização, conservação, segurança e limpeza;”*
- *No ponto 2.1 onde se lia “uma vez iniciados os trabalhos, o cocontratante fica obrigado a substituir, de forma ininterrupta um mínimo de 20 luminárias por dia, até perfazer o total requisitado”, passa a ler-se “quando se iniciam os trabalhos é obrigatória a substituição ininterrupta em média de 20 luminárias dia, em cada entidade adjudicante, até ao total requisitado.”*
- *No ponto 2.4 onde se lia “para efeitos de instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante deverá encontrar-se certificado de acordo com o Sistema Português de Qualidade ou ser reconhecido pela empresa concessionária da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão das entidades adjudicantes, como tendo capacidade para a execução de tais fornecimentos e instalação”, passa a ler-se “para efeitos de comercialização dos bens objeto do contrato, deve o cocontratante estar certificado no Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001.”*
- *No ponto 3.6 onde se lia “deverão ser apresentados os comprovativos da conformidade dos modelos das luminárias propostas com as características e ensaios considerados no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N, devendo naqueles comprovativos constar a referência de fabricante e as referências do produto”, passa a ler-se “deverão ser apresentados os comprovativos da qualificação dos modelos das luminárias propostas, segundo as características e ensaios considerados no documento normativo da EDP*

12 d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DMA-C71-111/N, devendo naqueles comprovativos constar as referências do fabricante e as referências do produto em sede da qualificação.”

- *No ponto 4.1 onde se lia “o cocontratante obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do Contrato nas áreas de intervenção, indicadas pelas entidades adjudicantes, aquando da celebração dos seus ajustes diretos”, passa a ler-se “o cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada obriga-se a instalar os bens objeto do Contrato nas áreas de intervenção indicadas pelas entidades adjudicantes, aquando da celebração dos seus ajustes diretos.”*
- *Acréscem-se as seguintes alíneas:*

4.6 Para efeitos de instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada, deverá estar certificada no Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001, ou em alternativa, estar qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição, para executar os trabalhos pretendidos, de acordo com a sua natureza e valor.

4.7 O cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada, deverá ainda:

- *Ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no InCI, I.P., que habilite à execução dos trabalhos pretendidos;*
- *Dispor de Técnico Responsável pela execução da obra em conformidade com o previsto na lei, sempre que aplicável;*
- *Dispor no mínimo de 3 técnicos com certificado de formação TET-BT emitido por entidade reconhecida. O responsável pela intervenção deverá ter habilitação TET/BT-B2T, tendo como base adequada formação técnica e de segurança, certificada por entidade formadora com competência para o efeito.*



✓ R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- No ponto 5.3 onde se lia “no prazo de 15 dias contados da celebração dos contratos de aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, o cocontratante obriga-se a entregar o plano de segurança e saúde, para validação e aprovação pela respetiva entidade adjudicante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI”, passa a ler-se “o cocontratante obriga-se a entregar, juntamente com os documentos de habilitação, o plano de segurança e saúde, para validação e aprovação, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI”.
- No ponto 6. onde se lia “no prazo de 15 dias contados da celebração dos contratos de aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, o cocontratante obriga-se a entregar o plano de gestão de resíduos, para validação e aprovação pela respetiva entidade adjudicante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII”, passa a ler-se “o cocontratante obriga-se a entregar, juntamente com os documentos de habilitação, o plano de gestão de resíduos, para validação e aprovação, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII.”
- No ponto 7. onde se lia “Medições de Consumo” passa a ler-se “Medições de Consumo e Telas Finais”.
- No ponto 7.3 onde se lia “as deslocações, para a realização das medições, serão comunicadas por escrito com uma antecedência de 5 dias, ao fornecedor, por forma a que o cocontratante possa comparecer no local e na data indicados” passa a ler-se “as deslocações, para a realização das medições, serão coordenadas entre as entidades adjudicantes e a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição e comunicadas por escrito com uma antecedência de 10 dias ao fornecedor, por forma a que o Cocontratante possa comparecer no local e na data indicados.”
- No ponto 7.4 onde se lia “estes dados serão entregues à entidade adjudicante em formato Excel” passa a ler-se “o Cocontratante obriga-se a enviar, semestralmente por email às entidades adjudicantes com cópia à CCE-CIMLT, a atualização das características de todos os pontos de iluminação pública

Ar f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intervencionados por posto de transformação, com os seguintes atributos preenchidos: nome do ponto de iluminação pública, nome do posto de transformação de acordo com o Anexo V do presente caderno de encargos, tipo de luminária, potência da luminária, número de braços, número de serie da luminária, ângulo dos braços, comprimento dos braços, latitude, longitude, em formato excel.”

- *No ponto 8.7 onde se lia “Todo o equipamento recolhido efeito de testes será devolvido ao cocontratante, após a realização dos mesmos” passa a ler-se “Todos os equipamentos recolhidos para efeito de testes serão devolvidos ao Cocontratante, após a realização dos mesmos”.*
- *No ponto 11.2 alínea d), onde se lia “o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos” passa a ler-se “o fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos”.*
- *No ponto 11.2 alínea f) onde se lia, “a reinstalação e configuração do equipamento que se venha a revelar necessária em virtude de alguma intervenção realizada ao abrigo de qualquer uma das alíneas anteriores;” passa a ler-se “a configuração do equipamento que se venha a revelar necessária em virtude de alguma intervenção realizada ao abrigo de qualquer uma das alíneas anteriores”.*
- *No ponto 13. onde se lia “nos apoios onde exista a necessidade de instalação de novos braços e/ou nos casos em que os cabos elétricos existentes não tenham comprimento suficientes para a ligação e fixação da nova luminária, a instalação do equipamento de iluminação pública inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios, que, de acordo com as normas legais em vigor, se apresentem necessários ou úteis para o efeito, não sendo permitidas emendas aos cabos para assegurar a ligação elétrica à rede existente.” passa a ler-se “nos apoios onde exista a necessidade de instalação de novos braços e/ou nos casos em que os cabos elétricos existentes não tenham comprimento suficiente para a*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ligação e fixação da nova luminária, a instalação do equipamento de iluminação pública inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios, que, de acordo com as normas legais em vigor, se apresentem necessários ou úteis para o efeito, não sendo permitidas emendas aos cabos para assegurar a ligação elétrica à rede existente. Estas eventuais operações terão de ser autorizadas e validadas pela Empresa Concessionária da Rede de Distribuição”.

4. Retificações ao Anexo II (Preço base unitário) do Caderno de Encargos

Tendo sido identificados erros e omissões no Anexo II (Preço Base Unitários) do Caderno de Encargos, os mesmos são retificados e substituídos pela seguinte tabela:

Designação	Preço Base Unitário		
	Luminárias	Luminária e Braço	Lanternas
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana			
T1.1 Rurais			
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140,00 €	170,00 €	n.a.
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150,00 €	180,00 €	n.a.
T1.2 Urbanas			
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130,00 €	160,00 €	n.a.
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140,00 €	170,00 €	n.a.
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220,00 €	250,00 €	n.a.
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300,00 €	n.a.	n.a.
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim			
T2. Jardim			
T2.1 - LED de 15W a 30W	220,00 €	n.a.	n.a.
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada			
T3. Lanternas LED			
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270,00 €
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300,00 €

Legenda: n.a. – Não Aplicável

RF



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Retificação ao Anexo III (Características Técnicas dos Equipamentos) do Caderno de Encargos

- No Anexo III Características Técnicas dos Equipamentos, Luminárias de IP, onde se lia *"para avaliação técnica das luminárias os concorrentes terão de apresentar toda a documentação com os respetivos anexos, que no caso dos relatórios de ensaios, de eficácia luminosa da luminária, de depreciação do fluxo luminoso e das fotometrias, devem ser validados por laboratório acreditado e independente ao fabricante, devendo ser apresentadas todas as características das luminárias especificadas nas presentes condições técnicas, independentemente das potências consideradas/propostas, de acordo com o Artigo 9.º Documentos que Constituem as Propostas, do programa de concurso"*, passa a ler-se *"para avaliação técnica das luminárias os concorrentes terão de apresentar toda a documentação com os respetivos anexos, que no caso dos relatórios de ensaios IP, IK, fotometrias, eficácia luminosa da luminária e depreciação do fluxo luminoso, devem ser validados por laboratório acreditado, de acordo com a norma EN ISO IEC 17025:2005, devendo ser apresentadas todas as características das luminárias especificadas nas presentes condições técnicas, independentemente das potências consideradas/propostas, de acordo com o Artigo 9.º Documentos que Constituem as Propostas, do programa de concurso. As especificações destas características técnicas enquadram-se nas definições constantes no DRE-C71-001/N como luminárias qualificadas, podendo assumir especificidades de enquadramento com a DMA-C71-11/N e DNT-C71-411/N."*
- Na Tipologia Rurais, especificações gerais onde se lia *"luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV, cuja ligação à rede aérea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DMA-C71-111/N) ou em concordância com a empresa concessionária da rede"*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de distribuição de energia em baixa tensão”, passa a ler-se “luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico do tipo H05VV-F 3G2,5 cuja ligação à rede aérea existente deverá estar de acordo com as normas técnicas (DNT-C71-411/N – Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N) ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição.”

- Na Tipologia Rurais, especificações mecânicas onde se lia “braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente.”, passa a ler-se “braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente de acordo com o DRE-C71-001/N.”
- Na Tipologia Rurais, características e desempenho ótico e fluxos onde se lia “eficácia luminosa da luminária $\geq 110\text{lm/W}$. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado e independente que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária.”, passa a ler-se “eficácia luminosa da luminária $\geq 110\text{lm/W}$.”
- Na Tipologia Rurais, Especificações Elétricas onde se lia “tensão de funcionamento/alimentação 230V $\pm$ 10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95” passa a ler-se “tensão de funcionamento/alimentação 230V $\pm$ 10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N.”
- Na Tipologia Rurais, Especificações Elétricas onde se lia “proteção contra sobreintensidades por seccionador-fusível (fusível 6A, tamanho 10x38) de acordo com as normas (DMA-C71-111/N) da empresa concessionária de distribuição de energia.” passa a ler-se “proteção contra sobreintensidades por

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seccionador-fusível com fusível 6A, tamanho 10x38, conforme DMA-C63-201 da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."

- Na Tipologia Rurais, Fonte de alimentação (driver) onde se lia *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão."*, passa a ler-se *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."*
- Na Tipologia Urbanas, especificações mecânicas, onde se lia *"braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente"*, passa a ler-se *"braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente, de acordo com o DRE- C71-001/N."*
- Na Tipologia Urbanas, características e desempenho ótico e fluxos onde se lia *"eficácia luminosa da luminária $\geq 110\text{lm/W}$. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária."*, passa a ler-se *"eficácia luminosa da luminária $\geq 110\text{lm/W}$."*
- Na Tipologia Urbanas, Especificações Elétricas onde se lia *"tensão de funcionamento/alimentação 230V $\pm$ 10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95"*, passa a ler-se *"tensão de funcionamento/alimentação 230V $\pm$ 10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."*
- Acrescenta-se na Tipologia Urbanas, Especificações Elétricas *"proteção contra sobretensões por seccionador-fusível com fusível 6A, ou 10A para*



f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

luminárias cuja potência seja igual ou superior a 100W, ambos tamanho 10x38, conforme DMA-C63-201 da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."

- Na Tipologia Urbanas, Fonte de alimentação (driver) onde se lia "*possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão.*", passa a ler-se "*possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N.*"
- Na Tipologia Jardim, especificações gerais, onde se lia "*luminárias pré-cabladas de fábrica com 4m de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV 3G2,5mm² para ligação em caixa de portinhola ou com conector estanque tipo bayoneta de aperto integrado, exterior à luminária, para ligação elétrica rápida sem necessidade de abertura da luminária.*", passa a ler-se "*luminárias pré-cabladas de fábrica com 4m de cabo elétrico do tipo H05-VV-F 3G2,5mm² para ligação em caixa de portinhola ou com conector estanque tipo bayoneta de aperto integrado, exterior à luminária, para ligação elétrica rápida sem necessidade de abertura da luminária. Deve estar de acordo com o DNT-C71-411/N – Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição.*"
- Na Tipologia Jardim, Especificações Óticas onde se lia "*tempo de vida útil superior a 100.000H (L80B10)*", passa a ler-se "*tempo de vida útil superior a 100.000H*".
- Na Tipologia jardim, características e desempenho ótico onde se lia "*eficácia luminosa da luminária $\geq 90\text{lm/W}$. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária.*", passa a ler-se "*eficácia luminosa da luminária $\geq 90\text{lm/W}$.*"
- Na Tipologia Jardim, Especificações Elétricas: onde se lia "*tensão de funcionamento/alimentação 230V $\pm$ 10% VAC, 50/60Hz, fator de potência*

R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

superior a 0,95", passa a ler-se "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."

- Na Tipologia jardim, Fonte de alimentação (driver), onde se lia *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão."* Passa a ler-se *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."*
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações gerais onde se lia *"luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV, cuja ligação à rede aérea ou subterrânea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DMA-C71-111/N) ou em concordância com a empresa concessionária da rede de distribuição de energia em baixa tensão."*, passa a ler-se *"luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico do tipo H05VV-F 3G2,5 cuja ligação à rede aérea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DNT-C71-411/N – Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N) ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."*
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações mecânicas onde se lia *"Sistema robusto, resistente a choques e vibrações, IK08."*, passa a ler-se *"luminária com nível de proteção impactos mecânicos IK10, ou IK08 no caso de difusor em vidro."*
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações óticas onde se lia *"eficácia luminosa da luminária $\geq 80\text{lm/W}$. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária."*, passa a ler-se *"eficácia luminosa da luminária $\geq 80\text{lm/W}$."*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Na Tipologia Lanternas Quadradas, Especificações Elétricas onde se lia *"tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95"*, passa a ler-se *"tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."*
- Na Tipologia Lanternas Quadradas Fonte de alimentação (driver), onde se lia *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão."*, passa a ler-se *"possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."*

II – APRESENTAÇÃO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES

2.1 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Hidurbe – Gestão de Resíduos SA, no dia 7 de março de 2017, às 15:36,

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"ERROS E OMISSÕES

CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2016/CCE

ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIMLT

Exmo. Sr. Presidente do Júri do Concurso:

Após análise das Peças submetidas a concurso, vimos por este meio apresentar os seguintes Erros e Omissões detetados:

1. O Anexo VIII - Mapa Resumo Municípios – das peças do Concurso apresenta a seguinte tabela de quantidade estimadas:

MAPA RESUMO - MUNICÍPIOS CIMLT

Designação	Quantidades Estimadas		
	Luminária	Luminária e Braço	Lanterna
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana			
T1.1 Rurais			
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	4824	7.416	n.a.
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	8.660	179	n.a.
T1.2 Urbanas			
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	1513	9	n.a.
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	15156	710	n.a.
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	2381	42	n.a.
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	370	n.a.	n.a.
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim			
T2. Jardim			
T2.1 - LED de 15W a 29W	2651	n.a.	n.a.
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada			
T3. Lanternas LED			
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	109
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	675

O Anexo II - Preço base unitário_VF – apresenta a seguinte tabela dos preços base unitários do concurso.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Designação	Preço base Unitário		
	Luminária	Luminária e Consola	Lanterna
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana			
T1.1 Rurais			
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140	170	n.a.
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150	180	n.a.
T1.2 Urbanas			
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130	n.a.	n.a.
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140	n.a.	n.a.
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220	n.a.	n.a.
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300	n.a.	n.a.
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim			
T2. Jardim			
T2.1 - LED de 15W a 30W	220	n.a.	n.a.
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada			
T3. Lanternas LED			
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300

Da comparação das duas tabelas referidas, verifica-se que existe uma omissão na apresentação dos preços base relativos às “Luminária e Consola” das tipologias T1.2.1, T1.2.2 e T1.2.3 (ver tabela seguinte assinalada a vermelho).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Designação	Preço base Unitário		
	Luminária	Luminária e Consola	Lanterna
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana			
T1.1 Rurais			
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140	170	n.a.
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150	180	n.a.
T1.2 Urbanas			
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130	n.a.	n.a.
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140	n.a.	n.a.
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220	n.a.	n.a.
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300	n.a.	n.a.
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim			
T2. Jardim			
T2.1 - LED de 15W a 30W	220	n.a.	n.a.
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada			
T3. Lanternas LED			
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300

Assim, solicita-se correção desta omissão.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente,"

Apreciação:

Após análise da lista do interessado, considera-se que efetivamente existe um erro no mencionado Anexo, razão pela qual se procedeu à respetiva retificação e por razões de economia procedimental para lá se remete.

2.2 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela CME – Construção e Manutenção Electromecânica S.A, no dia 8 de março de 2017, às 10:56

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

“CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.

Praceta das Fábricas, 5, Bloco A2

2790-920 Carnaxide – Portugal

Tel.: (+351) 21 005 61 00 Fax: (+351) 21 005 61 22

ERROS e OMISSÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE

Celebração de Acordo quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública

Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso

Após análise das peças submetidas a concurso, vimos por este meios apresentar os seguintes Erros e Omissões detetados:

De acordo com o ponto 2.1 do Anexo I Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos,

“ As entidades adjudicantes solicitarão no mínimo 50 luminárias para entrega.”

• Qual a quantidade máxima admissível de Luminárias que podem ser requisitadas:

- por trimestre e por concelho?

- por trimestre e globalidade dos concelhos?

Solicita-se indicação da referida omissão.

A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com os Melhores Cumprimentos.

Atentamente,

Carnaxide, 08 de março de 2017.”

Apreciação:

Analizado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.3 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Hidurbe – Gestão de Resíduos SA, no dia 8 de março de 2017, às 15:01

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

“Ex.mos Sr.s



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Caderno de Encargos é omissivo relativamente ao prazo em que a garantia bancária deve ser mantida, pelo que se solicita indicação desse período.

Com os melhores cumprimentos.”

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.4 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Ferrovial Serviços, S.A., no dia 9 de março de 2017, às 11:38

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

“Assunto:

CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2016/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Exmos Senhores,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Após análise das peças do procedimento identificado em epígrafe, solicita a V. Excelências, que esclareçam:

Com a finalidade de realizar os estudos luminotécnicos, o procedimento define a classificação para os vários tipos de arruamento.

Com base nos mapas de quantidades apresentados nas peças do procedimento, e para podermos responder ao solicitado verificamos que é omissa a informação quanto às quantidades parciais para cada tipo de luminária, conforme podem verificar pelo quadro abaixo:

Designação			Tipo de Arruamento	Quantidades
	Luminária	Luminária + braço		
Tipologia 1: Luminárias Rurais e Urbanas				
T1.1: Rurais				
T1.1.1: LED de 15W a 38W	4824	7416	ZR-VCA-P1	X1?
			ZR-VCA-P2	X2?
T1.1.2: LED de 39W a 55W	8660	179	ZR-VCA-P3	8839
T1.2: Urbanas				
T1.2.1: LED de 15W a 38W	1513	9	ZUSF-VR-P2	X3?
			ZUSF-VS-P1; ZUSF-VS-P2; ZUSF-VS-P3; ZUSF-VR-P1	X4?
T1.2.2: LED de 39W a 55W	15156	710	ZUSF-VS-P4; ZUSF-VS-P5	15866
			ZUSF-VP-P4	X5?
T1.2.3: LED de 56W a 100W	2381	42	ZUSF-VP-P1	X6?
			ZUSF-VP-P2; ZUSF-VP-P3	X7?
T1.2.4: LED de 101W a 141W	370	0	---	

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 09 de Março de 2017"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.5 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Arquiled – Projectos de Luminação, S.A., no dia 10 de março de 2017, às 17:53

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

“Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Quinta das Cegonhas –

Apartado 577, 2001-907 Santarém

B f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Colocação de Erros e Omissões no âmbito do "Concurso Público n.º 07/2016/CCE, Acordo Quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública".

Exmo. Senhor Presidente do Júri

ARQUILED – Projectos de Iluminação, S.A., com sede na Zona Industrial, Rua C, Lote 40, 7490-328 Mora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mora, com o número de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507 425 928, (doravante designada por "ARQUILED"), interessada no concurso público para "Acordo Quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública" vem por este meio, colocar os seguintes erros e omissões:

A) A 17.02.2017 pelas 12:36:27 a ARQUILED colocou, um pedido de esclarecimentos referente ao Acordo de Quadro em causa. Segundo o Artigo N.º 6, Ponto 2, do Programa de Concurso e em conformidade com o Artigo 50.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento do CCP, a resposta do Júri do Procedimento, prestada por escrito, tem que ser efetuada até ao final do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta. Particularmente neste processo até ao passado dia 5 de março.

Com surpresa constatamos que não houve resposta ao nosso pedido, o que representa uma inconformidade com o disposto pela lei do Código da Contratação Pública e um Erro & Omissão do Presente Procedimento de Acordo Quadro.

No seguimento do exposto anteriormente, voltamos a pedir resposta aos esclarecimentos apresentados a 17.02.2017.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials: J and R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Ponto 1.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item características e desempenho ótico e fluxos, são indicadas as depreciações do fluxo luminoso para as tipologias RURAIS, URBANAS, JARDIM e LANTERNAS QUADRADAS.

No mesmo Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos e no Programa de Concurso, Artigo 9, alínea 10) é pedido relatório de depreciação do fluxo luminoso de acordo com o normativo LM80/TM-21. Pedimos esclarecimento a V. Exas se o documento pedido na alínea 10), se refere ao relatório de depreciação do fluxo luminoso da fonte luz (Led) ou da depreciação do fluxo luminoso da luminária.

Ponto 2.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item características e desempenho ótico e fluxos, para permitir um elevado fator de utilização nas diferentes configurações de via existentes, é exigida a apresentação de no mínimo 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias. No mesmo anexo é exigido a apresentação de relatório fotométrico validado por laboratório acreditado e independente ao fabricante. No Programa de Concurso, Artigo 9, alínea 6) é também referida a exigência da entrega de relatório emitido por laboratório acreditado.

Pedimos esclarecimento a V. Exas se os relatórios fotométricos e todos os outros relatórios exigidos deverão ser validados por laboratório acreditado e independente ao fabricante.

Ponto 3.

No caderno de encargos a concurso é omissa se as luminárias URBANAS são para rede aérea (equipadas com Circuito Corta Fusível) ou rede subterrânea (sem Circuito Corta Fusível). Pedimos esclarecimento.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ponto 4.

Dada a exigência de entrega de 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias, validades por laboratório acreditado, pedimos esclarecimentos se os concorrentes deverão entregar, cálculos luminotécnicos para cada fotometria validada por laboratório acreditado.

Ponto 5.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item especificações mecânicas, é indicado que o corpo das luminárias deve ser em alumínio injetado, com garantia de 10 anos descasque e corrosão. Pede-se esclarecimento se são admitidas luminárias constituídas por ligas tecnologicamente mais evoluídas e inovadoras, particularmente em liga de polímero ABS, que garantem uma melhor relação preço Vs qualidade, estabilidade contra corrosão em ambiente salinos e químicos e o cumprimento de todas as garantias e relatórios exigidos.

Ponto 6.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item especificações mecânicas da tipologia da rede RURAL, é informado que as luminárias devem ter braço de iluminação pública, para fixação a poste e parede de edifício, com 5º inclinação. Para as quantidades T1.1 Rurais, especificadas no Anexo II - Preço base unitário, é pedido Luminária e Consola. Questionamento o Júri do Concurso no sentido de esclarecer ser necessário para esta tipologia luminárias com fixação horizontal e/ou vertical da luminária com regulação, já que se está a adquirir luminárias com braços de 5º inclinação já definida. Perguntamos ainda, se aceitam a garantia que o conjunto braço e luminárias a fornecer, cumpram os requisitos de inclinação necessários para cumprimento dos níveis luminotécnicos exigidos.”

B) No documento Anexo III – Características Técnicas dos Equipamentos é exigida a apresentação de no mínimo 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias Led. Está omissa



f
13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a distribuição das quantidades pelas várias fotometrias e quais os requisitos das mesmas, uma vez que pode haver preços diferentes para as diferentes fotometrias. Pedimos a correção desta omissão, com a indicação das quantidades por fotometrias e requisitos das mesmas.

Mora, 10 de Março de 2017

Pela ARQUILED,

[José Lima - CEO] [Nuno Quelhas - CCO]

Apreciação:

Relativamente ao ponto A) da pronúncia apresentada pelo interessado, de referir que não se verifica qualquer «erro e omissão do Presente Procedimento de Acordo Quadro», uma vez que, atendendo à complexidade do procedimento e ao número de esclarecimentos apresentados, não foi possível proceder à respetiva apreciação no prazo estipulado no artigo 50.º do CCP. Em todo o caso, resulta expressamente do n.º 1 do artigo 64.º do CCP que os esclarecimentos podem ser prestados fora do prazo previsto no artigo 50.º do CCP, desde que ocorra prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos aí melhor especificados.

Quanto ao ponto B) da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, tendo em conta o objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.6 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela ISETE – Inovação, soluções económicas e tecnologia, S.A., no dia 10 de março de 2017, às 18:29 e 18:32, com o mesmo teor.

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

“À

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

CONCURSO PÚBLICO, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

A I-SETE Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas interessada em apresentar proposta ao Concurso Público para a Aquisição e Instalação de Equipamentos para Iluminação Pública, vem por este meio submeter erros e omissões:

1º - Omissão 1 – Quantidade de luminárias a fornecer por tipologia de via (Ex. ZR-VCA-P1).

2.º - Omissão 2 – O contrato pressupõe o fornecimento da totalidade das quantidades



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstas, por tipo de luminária, isto é as entidades adjudicantes ao abrigo do presente Acordo Quadro obrigam-se a requerer as quantidades previstas na sua totalidade?

3.º Omissão 3.º - De acordo com a alínea 1.4 do Anexo I - Cláusulas técnicas, "Os bens ou sistemas devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção, pelo cocontratante à data da sua entrega".

É omissa qual o período máximo previsto para a comunicação de entrega dos bens removidos.

4.º - Omissão 4 – Tendo consideração o exposto na alínea 1.5 do Anexo I - Cláusulas técnicas, "O cocontratante é único responsável por todas obrigações decorrentes da remoção e substituição dos bens referidos nos números anteriores, incluindo os custos inerentes às operações necessárias para o efeito"

São omissos os custos imputados à entidade cocontratante decorrentes da remoção, e se nestes estão incluídos os custos de indemnização à entidade Concessionária, no caso de luminárias cujo o investimento ainda não está amortizado.

Trofa, 10 de Março de 2017

A Administração

(Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos) (Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos)

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente aos pontos 1.º, 2.º e 4.º.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em todo o caso, para melhor compreensão das questões, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Por outro lado, relativamente ao ponto 3.º da pronúncia do interessado, considera-se que efetivamente está omissa qual o prazo de entrega dos bens. Nessa medida, admitiu-se a mencionada omissão e procedeu-se ao suprimento da seguinte forma:

“os bens ou sistemas removidos devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção pelo cocontratante até à data da sua entrega, sendo acordado entre as partes, durante a execução do contrato, o prazo para entrega dos bens e definidas as demais condições que se afigurem necessárias”.

Por estar em causa a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 64.º do CCP, o prazo da apresentação das propostas deverá ser prorrogado pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

Neste sentido, delibera-se:

- a) Proceder à retificação dos erros e omissões identificados nas peças do procedimento nos termos supra mencionados;*
- b) Prorrogar o prazo para a apresentação das propostas pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 64.º do CCP;*
- c) Proceder à notificação de todos os interessados e publicar aviso desta decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 130.º do CCP.”;*

O referido concurso público tem como objetivo a concretização de candidatura no âmbito do Portugal 2020, cujos prazos para a sua formalização já se encontram reduzidos;

Que aguardar pela deliberação da Câmara Municipal do próximo dia 29 iria implicar uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

maior prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara Municipal, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando estes sujeitos a ratificação.

Dado estarmos perante uma circunstância excepcional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 21/03/2017, por despacho do signatário, autorizadas as retificações propostas e emitida a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 21/03/2017, que autorizou as retificações propostas e emitiu a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos supra expostos.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Isenção de pagamento de taxa pela utilização do Centro Cultural do Cartaxo e ocupação do Foyer do cinema e espaço do bar, para a realização do evento**

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Battle Sessions", à Associação Cultural New Vibrations. - Proposta de Deliberação n.º 61/PC-PMR/2017

"Considerando que:

Maria Teresa da Cunha Souto Vilaça Carrasco, na qualidade de presidente da Associação Cultural New Vibrations, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2123 de 06-03-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Centro Cultural do Cartaxo e ocupação do Foyer do cinema e o espaço do bar, para a realização do evento "Battle Sessions", no dia 15 de abril de 2017.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxa pela utilização do Centro Cultural do Cartaxo e ocupação do Foyer do cinema e o espaço do bar, para a realização



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

K R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do evento "Battle Sessions", no dia 15 de abril de 2017, à Associação Cultural New Vibrations, no valor de 1.599,00€.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Isenção de pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, à A.S. – Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 66/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Presidente da Direcção da A.S – Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2561 de 14-03-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação do espetáculo "A Fuga dos Instrumentos", a realizar no dia 26 de abril de 2017, entre as 09:00h e as 16:00h.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação do espetáculo "A Fuga dos Instrumentos", a realizar no dia 26 abril de 2017, entre as 09:00h e as 16:00h, no valor de 1.845,00,€, à A.S- Área de Serviço, Associação de Criação Artística do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Isenção de pagamento de taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, à União Desportiva e Recreativa de Vale da Pinta - Proposta de Deliberação n.º 69/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Presidente da Direção da União Desportiva e Recreativa de Vale da Pinta, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2181 de 08-03-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, no dia 20 de maio de 2017, para a apresentação da Gala Pop Rock – Anos 60;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxa relativa à emissão de taxas pela utilização da sala de espectáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, para o dia 20 de maio de 2017, no período da 10:00horas às 03:00horas do dia imediato, para apresentação da “Gala Pop Rock – Anos 60, à União Desportiva e Recreativa de Vale da Pinta, no valor de 1. 845,00€.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Red



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017 - Proposta de Deliberação n.º 70/PC-PMR/2017

“Considerando que,

Irá realizar-se de 10 a 13 de abril de 2017, mais uma edição do Programa Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017, do Município do Cartaxo.

De acordo com o estipulado no artigo 38.º, da tabela de taxas e outras licenças do Município do Cartaxo, o valor estipulado por inscrição é de 22,15€ - por quinzena (valor com seguro incluído).

Tendo em conta o calendário de férias escolares para o presente ano letivo, a edição em causa apenas poderá abranger uma semana de atividades, o que deverá ter reflexo no pagamento da respetiva taxa.

Assim é proposto cobrar proporcionalmente o montante da taxa ao período correspondente de uma semana, o que corresponde ao montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

A câmara municipal pode, sempre que o achar justificável, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Nos termos da alínea d) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a educação, o ensino e os tempos livres e desporto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere nos termos da alínea d) e l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo propor à assembleia municipal aplicar proporcionalmente o montante da taxa do programa das férias desportivas fixado para uma quinzena (€ 22,15) ao período correspondente de apenas uma semana, o que corresponde à fixação do montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

À reunião de câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Reavaliação do valor de renda da loja n.º 11 do Mercado Municipal do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 65/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Maria de Lurdes Tagarro Nogueira, na qualidade de arrendatária da loja n.º 11 do mercado municipal do Cartaxo, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 11096 de 14-11-2016, a solicitar reavaliação do valor de renda a pagar pelo arrendamento da loja supra identificada;

O contrato de arrendamento em causa remonta ao ano de 1995, correspondendo o valor da renda mensal a 220,50 €.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao contrário do que sucede com a maioria das restantes lojas do mercado municipal, em que o valor pago por m2 pago ascende a 4,45 €, no caso da arrendatária da loja n.º 11 o valor pago por m2 ascende a 6,68 €/m2.

Prevê a al. c) do art.º 12.º do regulamento dos mercados municipais abastecedores do concelho que, quando ocorram razões ponderosas, a câmara possa baixar o montante da importância da renda.

A reavaliação da renda é requerida por a requerente se encontrar a atravessar dificuldades financeiras, tendo junto ao processo cópia do IRS na qual é comprovada a descida acentuada dos seus rendimentos.

Assim tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere autorizar a reavaliação da renda a pagar ao abrigo do contrato de arrendamento da loja n.º 11 do Mercado Municipal do Cartaxo, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento dos Mercados Municipais Abastecedores do Concelho, fixando o valor por m2 em 4,45€, o que perfaz a renda mensal de 146,85 €.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

10. Acordo de parceria com Área de Serviço - Projeto de Criação Artística - Proposta de Deliberação n.º 62/PC-PMR/2017



f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Área de Serviço - Projeto de Criação Artística, nos seguintes termos:

ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e*

RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

E

ÁREA DE SERVIÇO – PROJETO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA, pessoa coletiva identificada pelo número 513048545, com sede na Rua João Carlos Reis n.º 67, 2070-586 Vale da Pinta, IBAN PT50 0045 5150 4026 4022 4394 7, aqui representado por



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
RE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Frederico dos Reis Colares Torres Corado, na qualidade de Presidente da Direção e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça teatral MORTO, MAS POUCO I, pela Área de Serviço – Projeto de Criação Artística, no Centro Cultural do Cartaxo, nos dias 1, 7 e 8 de abril pelas 21:30 e nos dias 2 e 9 de abril pelas 16:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância;*
- b) A receita será registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) Conceder a isenção de 98% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1845,00 (IVA Incluído), para os espetáculos dos dias 1 e 8 de abril, sábados, pagando o*

13 X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

segundo outorgante 2% da mesma, no valor de 36,90€ (IVA Incluído) por cada espetáculo, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- f) Conceder a isenção de 98% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1230,00 (IVA Incluído), para o espetáculo do dia 7 de abril, sexta-feira, pagando o segundo outorgante 2% da mesma, no valor de 24,60€ (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- g) Conceder a isenção total da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1845,00 (IVA Incluído), para os espetáculos dos dias 2 e 9 de abril, domingos, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- h) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo nos dias e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 5,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.
2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Branca Produções Unipessoal, Lda., nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 20/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 71/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Flash Bang Produções, Lda., nos seguintes termos:

ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

K

R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

E

FLASH BANG PRODUÇÕES, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 509440720, com sede no Bairro Casalito S. Lourenço, 4 – S. Lourenço – 2640-254 Encarnação, Mafra, IBAN PT50 0033 0000 4539 6311 662 05, aqui representado por Paulo João Valente de Oliveira, na qualidade de Diretor e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça teatral **COMÉDIA DE IMPROVISO**, pela Flash Bang Produções, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de março de 2017, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância, comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;*
- b) *A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) *Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) *Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) *Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 6,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

- 1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
- 2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. *A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
2. *A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Flash Bang Produções, Lda., nos termos das disposições conjugadas , das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Contrato de Comodato da Escola dos Casais da Amendoeira - Proposta de Deliberação n.º 63/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Foi aprovada na reunião de câmara de 06/03/2017 a cedência das instalações do Edifício Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Casais da Amendoeira à Junta de Freguesia de Pontével.

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por Edifício Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Casais da Amendoeira, sito na Rua das Amendoeiras, Casais da Amendoeira, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob a ficha n.º 4305 da freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 5296, da referida freguesia, com o valor patrimonial de € de € 76.068,09 (setenta e seis mil e sessenta e oito euros e nove cêntimos).

A competência para adquirir, alienar e onerar bens imóveis de valor até € 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil euros) cabe, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, à câmara municipal.

A minuta do contrato de comodato que se reproduz:

130



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Contrato de Comodato"

Considerando que:

- a) O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da cultura, tempos livres e desporto; - Cfr. art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, al. e) e f) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Cabe à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00); - Cfr. art.º 33.º, n.ºs 1 al. g) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O imóvel objeto do presente contrato de comodato integra o património inserido no domínio privado do município, estando por essa razão, e na ausência de legislação específica, sujeito às regras do código civil;
- d) Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com o município, nomeadamente no que diz respeito à cultura, tempos livres e desporto; - Cfr. art.º 7.º, n.ºs 1 e 2, al. d) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) O edifício vulgarmente designado por Escola Básica dos Casais da Amendoeira não se encontra a ser utilizado pelo município pelo que, com o presente contrato de comodato, visa-se proceder, por um lado, à sua revitalização, e por outro, à promoção e dinamização junto da população da freguesia.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;
e



Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Pontével, NIPC 507 002 679, com sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, n.º 1, 2070-430 Pontével, representada neste ato por Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

É celebrado o contrato de comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira | Objeto

O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por Edifício Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Casais da Amendoeira, sito na Rua das Amendoeiras, Casais da Amendoeira, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob a ficha n.º 4305 da freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 5296, da referida freguesia.

Cláusula segunda | Gratuitidade

O primeiro outorgante cede gratuitamente o imóvel descrito na cláusula anterior, ao segundo outorgante para que dele exclusivamente se sirva.

Cláusula terceira | Prazo

1. O prazo do presente contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, não sendo em caso algum prorrogável.
2. O primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a qualquer momento, desde que para isso tenha justa causa.

Cláusula quarta | Finalidade

1. O presente contrato visa que o segundo outorgante utilize o imóvel no cumprimento das suas atribuições e competências.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a ceder o imóvel a terceiros, desde que estejam em causa instituições e coletividades da freguesia de Pontével.

Cláusula quinta | Obrigações do comodatário

São obrigações do segundo outorgante:

- a. Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b. Facultar ao primeiro outorgante o exame dela;
- c. Não aplicar a coisa emprestada a fim diverso daquele a que a coisa se destina;
- d. Não fazer dela uma utilização imprudente;
- e. Tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante queira realizar na coisa;
- f. Avisar imediatamente o primeiro outorgante, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo;
- g. Suportar os custos de manutenção, água e luz;
- h. Restituir ao primeiro outorgante a coisa, completamente livre de pessoas e bens e no preciso estado em que a recebeu.

Cláusula sexta | Caducidade

O presente contrato caduca automaticamente em caso de denúncia realizada nos termos previstos na cláusula terceira.

Cláusula sétima | Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código Civil e demais legislação portuguesa aplicável."

Face ao exposto, tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal delibera aprovar a minuta do contrato de comodato do Edifício Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Casais da Amendoeira, ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À reunião de câmara,

*O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 64/PC-PMR/2017

“Considerando que,

A Câmara Municipal na reunião ordinária de 7 de março de 2016, através de proposta de deliberação apresentada pelos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, deliberou por unanimidade a criação do Conselho Municipal do Desporto (CMD) e a apresentação, por parte dos serviços jurídicos municipais, de uma Proposta de “Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo”, no prazo de 30 dias, para discussão e deliberação do órgão executivo, determinando designadamente a sua natureza, composição, competências e funcionamento.

Verifica-se, assim, a necessidade de elaborar um novo regulamento, que terá como objetivo a promoção do desenvolvimento desportivo no seu concelho, ou nas suas

Rd



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesias, assim como combinar os fatores desportivos de natureza quantitativa, traduzidos no aumento do número dos que praticam desporto, com os fatores de natureza qualitativa, subordinando essa prática, a princípios de natureza salutar, pedagógica e cultural;

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em Regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Na reunião da Câmara Municipal, realizada em 07/03/2016, foi deliberado que:

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este fosse utilizado para os efeitos previstos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico juridico@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de sugestões – Elaboração de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

No entanto, o presente projeto de regulamento será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101 do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo e submetê-lo a consulta pública por um prazo de 30 dias, promovendo-se a sua publicação na 2.ª série do Diário

RK



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da República e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão e por meio de edital.

Em anexo: O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município do Cartaxo.

À reunião da Câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

“PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota Justificativa

Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular, o artigo 79.º, quando refere: “Todos têm o direito à cultura física e ao desporto» devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática”;

A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições de prática desportiva, sendo uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O desenvolvimento desportivo é um dos anseios das populações nas sociedades atuais, na conquista de uma melhor qualidade de vida;

Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Cartaxo, tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;

A Câmara Municipal de Cartaxo entende que estes agentes e organizações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua preciosa contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

A Câmara Municipal de Cartaxo reconhece, deste modo, a importância e o trabalho destes agentes e organizações desportivas para o progresso e desenvolvimento integrado do Município, na área desportiva;

Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), em particular, o disposto nos seus artigos 2.º a 5.º e, bem assim, os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa;

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A implementação de regulamentos e normas tem como finalidade clarificar e melhorar o processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes dos agentes e organizações desportivas;

A criação de estruturas consultivas para todas ou algumas das áreas de intervenção de competência municipal constitui, não só um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, mas representa, sobretudo, um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia;

A crescente preocupação por parte do Município no fomento da prática desportiva e consequente apoio estruturado e criterioso aos agentes e organizações desportivas, através de formas diretas ou indiretas, por via das delegações de competências com as Juntas de Freguesia e, ainda, através do aumento dos espaços desportivos e instalações desportivas, torna quase imperativo a criação de um Conselho Municipal de Desporto de Cartaxo que proporcione um espaço de debate e diálogo sobre as orientações de política desportiva municipal.

O Conselho Municipal de Desporto de Cartaxo, sendo embora um órgão consultivo, promoverá seguramente a desejada aproximação dos munícipes aos seus eleitos concorrendo, desta forma, para o desenvolvimento sustentado e implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidades de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes e organizações desportivas quer dos responsáveis municipais.

Assim,

Conforme o disposto nos artigos 2.º a 5.º e, bem assim, os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro (Lei da Bases da Atividade Física e do Desporto)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo o Município do Cartaxo atribuições no domínio do desporto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Pelo que, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se a apreciação e aprovação dos órgãos municipais o seguinte regulamento:

CAPÍTULO

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 2.º a 5.º e 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, (Lei da Bases da Atividade Física e do Desporto), todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Cartaxo, adiante designado abreviadamente por CMDC.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Noção

1. O CMDC é um órgão consultivo que funciona junto do pelouro de Desporto da Câmara Municipal de Cartaxo.
2. Ao CMDC compete emitir pareceres de natureza facultativa e as suas deliberações não vinculam os órgãos do Município.

Artigo 4.º

Fins

O CMDC tem como objetivos gerais:

- a) Promover o desporto nas suas diferentes áreas;
- b) Promover a participação dos diversos agentes e organizações desportivas locais na análise da política desportiva local;
- c) Fomentar a prática desportiva da comunidade local em todo o Município;
- d) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao CMDC:

1. Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais.
2. Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
2. Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
3. Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
4. Emitir parecer quanto aos Regulamentos Municipais de âmbito desportivo;
5. Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de instalações desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;



[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Analisar os problemas que afetam os agentes e organizações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos relativos a esse âmbito;
7. Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
8. Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo municipal;
9. Indicar medidas que promovam a participação dos agentes e organizações desportivas na vida do Município;
10. Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas de enlace ou tratamento conjunto como a área social, educacional, cultural e ambiental;
11. Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 6.º

Composição

1. O CMDC é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, que presidirá;
- b) Um representante de cada Grupo Municipal da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia, ou seus representantes;
- d) Os representantes de clubes/associações/coletividades que reconhecidamente desenvolvam atividades desportiva;
- e) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ou seus representantes;
- f) Os representantes das forças de segurança do Município de Cartaxo, nomeadamente GNR e PSP;
- g) Os representantes das Associações de Pais do Município de Cartaxo;

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) O representante dos serviços públicos de saúde do Município de Cartaxo.*
- 2. Podem ainda participar nas reuniões do CMDC, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou, individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil, sobre proposta do Presidente da Câmara Municipal de Cartaxo ou sob proposta do plenário.*
- 3. O CMDC poderá deliberar a constituição de uma comissão restrita, que atuará de acordo com as matérias a analisar ou projetos específicos a desenvolver, podendo, nesse âmbito, tomar as decisões que entender necessárias.*

Artigo 7.º

Mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho terá a duração do mandato dos órgãos do Município, devendo ser instalado, por iniciativa do Presidente da Câmara, até 90 dias após a tomada de posse dos novos órgãos municipais.*
- 2. Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.*
- 3. As entidades com assento no CMDC podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo, mediante comunicação, por escrito, ao presidente do CMDC, com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à reunião agendada.*

Artigo 8.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os membros do CMDC que faltem a três reuniões. As respetivas entidades deixarão de ter assento no CMDC até final do período do mandato.



f
AR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Competências do Presidente

1. O CMDC é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente Regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 10.º

Funcionamento

1. O CMDC reúne ordinariamente [6 (seis) vezes por anos/nos meses de janeiro, março, maio, julho setembro e novembro].
2. O CMDC reúne, ainda, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de dois terços dos seus membros, através de proposta por escrito a enviar para o Presidente, com um prazo de quinze dias úteis antes da data pretendida para a realização da mesma.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando da respectiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se realiza.

Artigo 11.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente e por dois secretários eleitos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1. O CMDC funciona com a maioria dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, o CMDC reúne com os membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos no final da reunião ou no início da seguinte.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata na qual conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração sua à respectiva ata.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Casos omissos

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas, no âmbito do CMDC de acordo com a boa-fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar, nos termos do previsto no número anterior aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Cartaxo e a legislação especial aplicável.
3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável no âmbito dos números anteriores, será colocada à apreciação do órgão executivo do Município a resolução dos casos omissos e de interpretação sobre a aplicação do mesmo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República, na Internet, no sítio institucional da autarquia, em www.cm-cartaxo.pt.

Nota: Estão sublinhadas as normas propostas pelos vereadores do PSD e aprovadas na reunião da Câmara Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 74/PC-PMR/2017

“Considerando que,

A Câmara Municipal na reunião ordinária de 21 de março de 2016, através de proposta de deliberação apresentada pelo senhor Presidente da Câmara, Pedro Magalhães Ribeiro, deliberou por unanimidade a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e a apresentação, por parte dos serviços jurídicos municipais, de uma Proposta de “Regulamento do Conselho Municipal de Cultura do Município do Cartaxo”, no prazo de 30 dias, para discussão e deliberação do órgão executivo, determinando designadamente a sua natureza, composição, competências e funcionamento.

Verifica-se, assim, a necessidade de elaborar um novo regulamento, que terá como objetivo a promoção do diálogo e da cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais do município, dos mais variados tipos e dimensões, a fim de permitir consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de articulação e trabalho, associadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal da Cultura, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Na reunião da Câmara Municipal, realizada a 21 de março de 2016, foi deliberado que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este fosse utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico cultura@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de sugestões – Elaboração de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

No entanto, o presente projeto de regulamento será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101 do novo Código do Procedimento Administrativo.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo e submetê-lo a consulta pública por um prazo de 30 dias, promovendo-se a sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão e por meio de edital.

Em anexo: O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Cultura do Município do Cartaxo.

À reunião da Câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

“PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO CONCELHO DO CARTAXO

Preâmbulo

A Câmara Municipal do Cartaxo pretende constituir o Conselho Municipal de Cultura do Cartaxo, que promova o diálogo e a cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais do município, dos mais variados tipos e dimensões, a fim de permitir consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de articulação e trabalho,



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

associadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

A criação deste conselho surge num momento em que a cultura assume definitivamente uma importância incontornável na vida das comunidades e na sua economia, assim como na vida das pessoas que nelas habitam.

O Conselho Municipal de Cultura terá como finalidade promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o sector cultural no município, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação para a cultura, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades desenvolvidas no município, pretendendo obter um maior envolvimento de todos os intervenientes, e anuência nas propostas debatidas.

A cultura constitui uma atribuição do município, competindo à câmara municipal assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, assim como apoiar atividades de natureza cultural.- cfr. Alínea e) do nº 2, do artigo 23.º e alíneas t) e u), do nº1, do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura do Cartaxo

Capítulo I

Noção, objetivos, competências

Artigo 1º

Natureza e objetivos

O Conselho Municipal de Cultura do Cartaxo é uma estrutura municipal, com funções de natureza consultiva, informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho do Cartaxo e tem por objetivos promover, acompanhar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, mobilizando os agentes culturais do concelho e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, concretizadas na prática em projetos e iniciativas que

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

se compatibilizem através do planos de atividades da Câmara Municipal do Cartaxo e dos agentes culturais do concelho.

Artigo 2º

Competências

Ao Conselho Municipal de Cultura compete designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho, através da consulta a todas as entidades e representantes que a constituem;*
- b) Acompanhar o desenvolvimento das iniciativas constantes no plano de atividades da câmara municipal e dos agentes culturais do concelho;*
- c) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas, de forma a articular a programação das atividades e/ou rentabilizar sinergias e recursos;*
- d) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;*
- e) Promover o debate sobre a programação cultural do concelho.*

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 3º

Composição

1- O Conselho Municipal de Cultura é composto pelos representantes das seguintes entidades:

- a) O presidente da Câmara Municipal do Cartaxo;*
- b) Vereador com competências na área da cultura;*
- c) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do município do Cartaxo;*
- d) Um representante designado por cada associação que desenvolva atividades de cariz cultural, com sede no concelho do Cartaxo, legalmente constituída;*

2- O Conselho Municipal de Cultura pode, de acordo com as especialidades das matéria a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objetivos e competências do mesmo.

3- Os serviços municipais de cultura da Câmara Municipal do Cartaxo estarão presentes nas reuniões representados pelos respectivos responsáveis, sem direito a voto.

Artigo 4º

Presidência

O Conselho Municipal de Cultura é presidido pelo presidente da Câmara do Cartaxo e, nas suas faltas ou impedimentos poderá ser substituído por outro membro do executivo a designar para o efeito.

Artigo 5º

Competência do Presidente

1- Compete ao presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- a) Representar o conselho e presidir aos seus trabalhos;*
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;*
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o conselho;*

2 - A presidência do Conselho Municipal de Cultura poderá ser delegada em quem este designar.

3 - O presidente poderá nomear, de entre os membros do conselho, dois secretários para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

Artigo 6.º

Duração do mandato

O mandato do presidente e dos membros do conselho têm a duração coincidente com o mandato do executivo.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Substituição dos Membros

- 1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição;
- 2 - Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 8.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votarem e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres do seu âmbito.

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões

- 1- O Conselho Municipal de Cultura reúne ordinariamente três vezes por ano, em data a acordar pelos seus membros.
- 2 - O Conselho Municipal de Cultura reúne extraordinariamente, por convocação do presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - A convocatória, a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, referida no número anterior, deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de setenta e duas horas relativa à data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



f AB

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º

Convocação e local das reuniões

- 1- Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e fixar a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11º

Quórum

O Conselho Municipal de Cultura funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes a maioria do número dos seus membros e em segunda convocatória trinta minutos depois independentemente dos membros presentes.

Artigo 12º

Ordem de Trabalhos

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
- 2 – O presidente deve incluir na ordem os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de pelo menos cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Cultura com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião haverá, um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do conselho, não incluídos na ordem do dia.

BE J



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Constituição de Grupos de Trabalho

1 – Em razão das matérias a analisar, da emissão de pareceres ou de projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho poderá ser nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.

Artigo 14º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo III

Das deliberações e votações

Artigo 15º

Maioria exigível nas deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros presentes na reunião;

2- Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 16º

Atas

1- De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo do de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são elaboradas pelo secretário e aprovadas por este e pelo presidente, submetendo-se a aprovação do conselho na reunião seguinte.



[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17º

Elaboração dos pareceres

- 1 - O presidente, para além dos pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, poderá designar um relator para elaboração de pareceres ou relatórios.
- 2 - O presidente poderá igualmente, ouvido o conselho, convocar para as suas reuniões, peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos técnicos.

Artigo 18º

Aprovação de pareceres

1. As propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Cultura, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, de acordo com o artigo 15.º do presente Regulamento.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19º

Instalação e posse

- 1 - Compete ao presidente da câmara municipal, efetuar as diligências para a instalação do Conselho Municipal de Cultura, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes.
- 2 - Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o Conselho Municipal de Cultura será considerado instalado, podendo o presidente da câmara dar posse aos respetivos membros.

AC



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20º

Casos omissos

Perante quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo ou perante casos omissos, estes serão resolvidas por decisão do presidente da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 21º

Entrada e vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal do Cartaxo.

Os pontos 13 e 14 foram discutidos em simultâneo.

Presidente

Transmitiu que este regulamento irá para audiência pública e por isso está sujeito a contributos.

Neste sentido, deixou alguns contributos para melhorar a proposta, nomeadamente a possibilidade de na composição, poder estar um representante do Conselho Municipal da Juventude e um representante do Conselho Municipal da Educação

Vereador Vasco Cunha

Na sua opinião, o anteprojeto de regulamento para o Conselho Municipal do Desporto está mais estruturado e acha que há algumas coisas que podiam transitar para o anteprojeto de regulamento do Conselho Municipal da Cultura, designadamente o que diz respeito à constituição da mesa.

No projeto de regulamento do Conselho Municipal do Desporto, o presidente da câmara preside e o resto da mesa é eleita, no projeto de regulamento da Cultura é diferente,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

não existindo necessidade de existir duas modalidades diferentes para uma estrutura semelhante.

Na composição do Conselho Municipal da Cultura também poderiam existir representantes dos grupos parlamentares da Assembleia Municipal, que estão no projeto de regulamento do Desporto.

Relativamente às competências que estão no projeto de regulamento da cultura, a c), d) e e), onde está a troca de informações e cooperação, a formulação de propostas de valorização da oferta e a promoção o debate sobre a programação, podem ser replicadas para o projeto de regulamento do Desporto.

Também poderiam ser consensualizados os prazos que ao longo dos dois textos não são iguais. No projeto de regulamento do desporto refere-se que o conselho municipal do Desporto tem que estar constituído até 90 dias após as eleições autárquicas e no da Cultura está omissa. Na sua opinião, poder-se-ia adotar o mesmo princípio.

Em relação às reuniões do conselho municipal do Desporto, disse que, na altura, tinha proposto 6 vezes por ano, mas percebeu que o senhor Presidente achava excessivo, por isso acha que poderia ser 3 vezes por ano, tal como está no projeto de regulamento da Cultura.

Quanto ao prazo de 15 dias úteis para a convocatória, no projeto de regulamento do Desporto, propôs que este fosse passado para 10 dias e que este prazo fosse harmonizado para o projeto de regulamento da Cultura.

Em relação à convocação e local das reuniões, no projeto de regulamento da Cultura, onde compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e fixar a respetiva ordem de trabalhos, disse que esta medida também pode ser adotado para o projeto de regulamento do Desporto.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No projeto de regulamento da Cultura há um artigo que diz respeito ao apoio logístico e no projeto de regulamento do desporto nada refere.

Concluiu referindo que gostava de harmonizar as duas arquiteturas dos projetos de regulamento.

Presidente

Subscreveu o proposto pelo vereador Vasco Cunha e salientou que votou a favor dos dois conselhos municipais, mas tinha preferência por um Conselho Municipal de Associativismo que de alguma forma pudesse agregar todos, inclusive a área social.

Vereador Vasco Cunha

Explicou que a intenção de separar os conselhos municipais, da cultura e do desporto, estava relacionada com a especialização por áreas e que o entendimento que tinha e a prática corrente que o município foi tendo ao longo dos últimos anos, foi de reunir todas as coletividades e associações do concelho, no momento em que auscultava e trocava impressões com o movimento associativo do concelho do Cartaxo. E o facto de estar à mesa, clubes de futebol, ranchos folclóricos, bandas filarmónicas, clube columbófilos, clubes motards, etc., torna muito difícil gerar consensos e de especificar matérias que dizem respeito muitas vezes às disciplinas de cada uma das coletividades.

Presidente

Relembrou que a proposta do conselho municipal do Associativismo também previa a constituição de grupos setoriais.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 26/V-SS/2017

“Considerando que,

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública da Câmara Municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 05/06/2000 e pela Assembleia Municipal em 26/09/2000, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 239/97, de 09 de setembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”, que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades gestoras da recolha de resíduos urbanos.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em Regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Na reunião da Câmara Municipal, realizada em 07/03/2016, foi deliberado que:

- a) Fosse dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de serviço de Gestão de Resíduos e limpeza Pública do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- c) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: doem@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões – Elaboração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo."

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

No entanto, o presente projeto de regulamento deverá ser submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Durante o período de consulta pública deverá ainda o presente projeto ser submetido, nos termos do n.º 4 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aprovar o projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f RE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em anexo: O Projeto de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.

À reunião da Câmara,

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

PROJETO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento que remonta ao ano de 2000 encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que é necessário proceder à sua atualização e a resolução das omissões existentes.

A nova regulamentação da matéria assume ainda importância ao nível da necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania. Atualmente existe

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma consciência cada vez maior e mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada pelo todo da sociedade.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município do Cartaxo de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º1 do artigo 6.º e artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Cartaxo, bem como as atividades de limpeza pública.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município do Cartaxo.

Artigo 4.º Entidade titular e entidade gestora do sistema

- 1. O Município do Cartaxo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.*



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Em todo o território municipal, o Município do Cartaxo é a entidade gestora responsável pela recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados.*
3. *Em todo o território municipal, a Ecoléziria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem e valorização dos resíduos urbanos recolhidos seletivamente, atuando ao abrigo do contrato de prestação de serviços de 26 de setembro de 2005.*
4. *Em todo o território municipal, a empresa Ecoléziria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, é a entidade gestora do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa, infraestrutura para onde devem ser encaminhados todos os resíduos urbanos da área do Município.*

Artigo 5.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) *«Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;*
- b) *«Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;*
- c) *«Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;*
- d) *«Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;*
- e) *«Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação,*

AR f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;*
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;*
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;*
- i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;*
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;*
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;*



f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-

BE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

- s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;*
- t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;*
- u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;*
- v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;*
- w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;*
- x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;*
- y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;*
- z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;*



f *12*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

- vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;*
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;*
- viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;*
- ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.*
- bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;*
- cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos na área do territorial do Município do Cartaxo;*
- dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua*



f 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

- ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;*
- ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;*
- gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;*
- hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:*
 - i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;*
 - ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.*

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- iii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza pública obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;



13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;*
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.*

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º Deveres da entidade gestora

- 1. Compete à entidade gestora, no âmbito do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente:*
 - a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;*
 - b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;*
 - c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
 - d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;*

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;*
- f) *Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;*
- g) *Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de recolha indiferenciada e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;*
- h) *Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada dos resíduos e área envolvente;*
- i) *Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*
- j) *Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet do Município do Cartaxo;*
- k) *Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;*
- l) *Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- m) *Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*



f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Compete à entidade gestora, no âmbito do serviço de limpeza pública, designadamente:*

- a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;*
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão do sistema de limpeza pública nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;*
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;*
- e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de limpeza pública;*
- f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza pública;*
- g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de limpeza pública;*

3. *São ainda deveres da entidade gestora:*

- a) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;*
- b) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.*

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º Deveres dos utilizadores

1. *Compete aos utilizadores, no âmbito do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente:*
 - a) *Não abandonar os resíduos na via pública;*
 - b) *Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;*
 - c) *Acondicionar corretamente os resíduos;*
 - d) *Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;*
 - e) *Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;*
 - f) *Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;*
 - g) *Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;*
 - h) *Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;*
 - i) *Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;*
2. *Compete aos utilizadores, no âmbito do serviço de limpeza pública, designadamente:*
 - a) *Colocar os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;*



Handwritten initials: J and R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos;*
- c) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;*
- d) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente;*
- e) Reportar ao Município do Cartaxo eventuais anomalias detetadas na limpeza pública;*
- f) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município do Cartaxo, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.*

3. É ainda dever dos utilizadores cumprir o disposto no presente regulamento.

Artigo 10.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.*
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
- 3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nos casos em que o utilizador não possua contrato de água e em local com acesso para a viatura.*

RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Local, contactos e horários de atendimento ao público.

capítulo iii – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;



2 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio;*
- c) *Resíduos urbanos de grandes produtores;*

Artigo 13.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 14.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) *Acondicionamento;*
- b) *Deposição;*
- c) *Recolha e transporte.*

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 15.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 16.º Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos as entidades gestoras disponibilizam aos utilizadores contentores ou baldes para deposição coletiva por proximidade.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º Responsabilidade de deposição

1. *Os produtores/detentores de resíduos sólidos urbanos, indiferenciados e seletivos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.*
2. *Os produtores/detentores de resíduos sólidos urbanos indiferenciados cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, independentemente da sua proveniência, são responsáveis pela sua deposição em sistema próprio.*

Artigo 18.º Regras de deposição

1. *Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.*
2. *A deposição de resíduos urbanos é realizada tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.*
3. *A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:*
 - a) *É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando a respetiva tampa sempre fechada;*
 - b) *É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;*
 - c) *Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;*



LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos (oleões);
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
- g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

Artigo 19.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento a utilizar para deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 800;1000 e 1100 litros;
 - b) Baldes com a capacidade de 100 litros.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos com capacidade média (2,50m³), 2500 litros;
 - b) Ecocentro do Cartaxo.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. *Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.*
2. *A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros nos casos em que o utilizador não possua contrato de água e em local com acesso para a viatura.*
3. *A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:*
 - a) *Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;*
 - b) *Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;*
 - c) *Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;*
 - d) *Aproximar/agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;*
 - e) *Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
4. Os projetos de loteamento, as operações de construção e ampliação de edificações, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento.
5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.
6. Para a receção definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 21.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

AE ✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.*

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 22.º Recolha

1. *A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
2. *A entidade gestora respetiva efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:*
 - a) *Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;*
 - b) *Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.*
3. *Encontra-se, ainda, disponível o Ecocentro localizado no Cartaxo, para deposição de fluxos específicos de resíduos.*

Artigo 23.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados tem por destino o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa.

Artigo 24.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. *A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Ecoléziria.*



f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Os OAU são transportados pela Ecolezíria, para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 25.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.
4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 26.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local acessível para a recolha a acordar entre a entidade gestora e o munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente os resíduos volumosos nas vias e outros espaços públicos sem previamente o requerer e ser autorizado pela entidade gestora.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

RX



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 27.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local acessível para a recolha a acordar entre a entidade gestora e o munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente os resíduos verdes urbanos nas vias e outros espaços públicos sem previamente o requerer e ser autorizado pela entidade gestora.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 28.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio é da responsabilidade do Município.

Artigo 29.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos RCD processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o munícipe.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município é de 5 dias úteis.*
4. *Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio da internet.*

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 30.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. *A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.*
2. *Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha.*

Artigo 31.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. *O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:*
 - a) *Identificação do requerente: nome ou denominação social;*
 - b) *Número de Identificação Fiscal;*
 - c) *Residência ou sede social;*
 - d) *Local de produção dos resíduos;*
 - e) *Caracterização dos resíduos a remover;*
 - f) *Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;*
 - g) *Descrição do equipamento de deposição;*

RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:*
 - a) *Tipo e quantidade de resíduos a remover;*
 - b) *Periodicidade de recolha;*
 - c) *Horário de recolha;*
 - d) *Tipo de equipamento a utilizar;*
 - e) *Localização do equipamento.*
3. *A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:*
 - a) *O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;*
 - b) *Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;*
 - c) *Não serem cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.*

CAPÍTULO IV – Sistema de gestão da limpeza pública

Artigo 32.º Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública

O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

- a) *A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;*
- b) *Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatção/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;*
- c) *Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;*
- e) *Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.*

Artigo 33.º Limpeza de espaços privados

1. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipo de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.*
2. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.*
3. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatção no prazo que lhes for determinado.*
4. *É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.*
5. *Em caso de incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, o Município do Cartaxo ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.*
6. *O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município do Cartaxo substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos*

X
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

7. *É admitida a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.*
8. *As propriedades privadas confinantes com a via pública deverão ser protegidas pelos seus proprietários para que não sejam arrastadas terras ou outros materiais para a via pública.*

Artigo 34.º Limpeza de espaços públicos

A limpeza dos espaços públicos é da responsabilidade do Município do Cartaxo, salvo o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 35.º Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais

1. *É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento ou concessão para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.*
2. *As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.*
3. *Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.*



f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.*
5. *A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.*
6. *Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos sólidos urbanos.*

Artigo 36.º Limpeza de área exterior de estaleiros de obras

A matéria relativa à limpeza de área exterior de estaleiros de obras encontra-se prevista no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo.

Artigo 37.º Dejetos de animais

1. *Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.*
2. *Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos sólidos urbanos.*
3. *Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.*

Re



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 38.º Estacionamento e trânsito automóvel

1. *O Presidente da Câmara Municipal pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.*
2. *O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.*
3. *É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.*

capítulo v – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 39.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. *A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.*
2. *O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.*
3. *Sem prejuízo do número seguinte no momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.*
4. *Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.*



f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *No caso previsto no número anterior, a entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.*
6. *Nas situações não abrangidas pelo n.º 4, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.*
7. *A entidade gestora do serviço de abastecimento de água, nas situações previstas no n.º 4, deve comunicar à entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.*

Artigo 40.º Contratos especiais

1. *A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:*
 - a) *Obras e estaleiro de obras;*
 - b) *Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.*
2. *A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:*
 - a) *Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;*
 - b) *Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.*

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.*

Artigo 41.º Domicílio convencionado

1. *O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.*
2. *Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.*

Artigo 42.º Vigência dos contratos

1. *O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.*
2. *Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.*
3. *A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.*
4. *Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.*

Artigo 43.º Suspensão do contrato

1. *Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.*



f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 44.º Denúncia

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2. A entidade gestora do serviço de abastecimento de água deve comunicar à entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos uma listagem mensal dos contratos denunciados.
3. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.
4. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

Re



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 45.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

capítulo vi – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 46.º Incidência

- 1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.*
- 2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.*

Artigo 47.º Estrutura tarifária

- 1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:*
 - a) A tarifa de disponibilidade (fixa), devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;*
 - b) A tarifa variável, devida em função do volume de água de abastecimento consumido e expressa em euros por metro cúbico.*
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;*
 - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos legais.*
- 2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:*



Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;*
 - b) *Recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados, a produtores com produção diária não superior a 1100 litros;*
 - c) *Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;*
3. *A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:*
- a) *Recolhas específicas de resíduos urbanos.*
 - b) *Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.*
4. *Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:*
- a) *A gestão de RCD;*
 - b) *A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.*

Artigo 48.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 39.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 10.º do presente regulamento.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 49.º Base de cálculo

1. *A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é indexada ao consumo de água.*
2. *Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:*
 - a) *O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;*
 - b) *O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;*
 - c) *A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.*
3. *Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:*
 - a) *Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;*
 - b) *Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.*
4. *Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.*

Artigo 50.º Tarifário para famílias numerosas

O tarifário para famílias numerosas será elaborado nos termos legalmente previstos.

Artigo 51.º Tarifários sociais

1. *São disponibilizados tarifários sociais aos:*
 - a) *Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:*
 - i) *Complemento Solidário para Idosos,*
 - ii) *Rendimento Social de Inserção;*
 - iii) *Subsídio Social de Desemprego;*
 - iv) *1.º Escalão do Abono de Família;*
 - v) *Pensão Social de Invalidez.*
 - b) *Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública, comprovada com a entrega de cópia dos estatutos, ou cópia dos documentos comprovativos da situação de fato invocada, quando a mesma não resulte dos estatutos.*
2. *O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.*
3. *O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.*

R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 52.º Acesso aos tarifários especiais

1. *Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.*
2. *A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.*

Artigo 53.º Aprovação dos tarifários

1. *O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do mês de outubro do ano civil anterior àquele a que respeite.*
2. *A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.*
3. *Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.*
4. *Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.*

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 54.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. *O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento e obedece à mesma periodicidade mensal.*
2. *As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;*
- b) *Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;*
- c) *Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;*
- d) *Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;*

Artigo 55.º Prazo, forma e local de pagamento

1. *O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.*
2. *Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*
3. *Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.*
4. *A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.*
5. *O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*

A3 X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 56.º Prescrição e caducidade

1. *O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*
2. *Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.*
3. *O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.*

Artigo 57.º Arredondamento dos valores a pagar

1. *As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.*
2. *Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.*

Artigo 58.º Acertos de faturação

1. *Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:*
 - a) *Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;*
 - b) *Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água*
2. *Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, procede-se à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes salvo no caso em que o contrato termine, situação em que o utilizador será reembolsado monetariamente.*



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 59.º Contraordenações

1. *Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.*
2. *Constitui contraordenação, punível com coima de ¼ a ½ da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 2,5 a 5 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:*
 - a) *Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papeleiras ou acondicionados para recolha;*
 - b) *Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;*
 - c) *Deitar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;*
 - d) *Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;*
 - e) *Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;*
 - f) *Depositar resíduos em papeleiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos sólidos urbanos;*
 - g) *Colocar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores;*

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;*
 - i) Deixar os contentores de resíduos sólidos urbanos sem a tampa devidamente fechada;*
 - j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;*
 - k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos sólidos destinados ao serviço de recolha consignada;*
 - l) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;*
 - m) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;*
 - n) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;*
 - o) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;*
 - p) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.*
3. *Constitui contraordenação, punível com coima de ½ a 1 vez da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 5 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;*
- b) *Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;*
- c) *A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;*
- d) *Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;*
- e) *Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;*
- f) *Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;*
- g) *Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município do Cartaxo;*
- h) *Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;*
- i) *Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;*
- j) *Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;*
- k) *Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;*
- l) *Não remoção, após determinação do Município do Cartaxo, de resíduos existentes em terreno privado;*

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- m) Não desmatção e ou limpeza de terreno após determinação do Município do Cartaxo;*
 - n) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;*
 - o) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município do Cartaxo;*
 - p) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovada pelo Município do Cartaxo;*
 - q) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;*
 - r) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município do Cartaxo a determine.*
- 4. Constitui contraordenação, punível com coima de 1 a 2 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 10 a 20 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*
- a) Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;*
 - b) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;*
 - c) Efetuar queimadas de resíduos sólidos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;*



f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;*
 - e) *Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;*
 - f) *O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;*
 - g) *Colocação de um volume inferior a 1m³ de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;*
 - h) *A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;*
 - i) *A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município do Cartaxo;*
 - j) *Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.*
5. *Constitui contraordenação, punível com coima de 3 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 30 a 100 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*
- a) *A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município do Cartaxo ou na via pública;*
 - b) *Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;*

Handwritten initials: A3 and a signature.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;*
- d) *Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;*
- e) *Colocação resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;*

Artigo 60.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 61.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. *A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas compete à entidade titular.*
2. *A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:*
 - a) *O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;*
 - b) *O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.*
3. *Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.*



f 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 62.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora.

CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES

Artigo 63.º Direito de reclamar

- 1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.*
- 2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.*
- 3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.*
- 4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.*
- 5. A reclamação não tem efeito suspensivo.*

CAPÍTULO IX – Disposições finais

Artigo 64.º Legislação aplicável

- 1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de*

Ar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2. *A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:*
 - a) *Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;*
 - b) *Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);*
 - c) *Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);*
 - d) *Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;*
 - e) *Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);*
 - f) *Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.*
3. *O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.*
4. *Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nas redações em vigor.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
RE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 65.º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 66.º Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26/09/2000.

ANEXO I

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

(a ser elaborado pela entidade gestora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Bombeiros - Proposta de Deliberação n.º 59/PC-PMR/2017

“Considerando que:

O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da educação, ensino e formação profissional; - Cfr. Art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, al. d) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Escola Nacional de Bombeiros (ENB), enquanto associação privada sem fins lucrativos à qual foi concedido o reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade

K
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pública (por Despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 1997), desenvolve uma atividade de formação técnica dos bombeiros portugueses, tendo como seus associados a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP);

A atuação meritória da ENB valeu-lhe, igualmente, o reconhecimento como autoridade pedagógica na referida área de formação (n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 293/2000, de 17 de novembro), assim como a atribuição de diversas certificações;

A criação da Unidade Local de Formação (ULF) insere-se numa estratégia de proximidade formativa e como uma forma de descentralizar a formação dos bombeiros dos centros nacionais.

A oferta da ULF dirige-se a todos os bombeiros, sejam profissionais ou voluntários.

O Município do Cartaxo possui um corpo de Bombeiros Municipais misto composto por bombeiros voluntários e profissionais.

Com o presente protocolo de colaboração visa-se a criação de uma Unidade Local de Formação bem como a definição dos termos de cooperação e articulação entre os outorgantes.

A competência para a aprovação do protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Bombeiros cabe à câmara municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A minuta do protocolo em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere aprovar, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Bombeiros, relativo à criação de uma Unidade Local de Formação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro

“Protocolo

Considerandos:

1. O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da educação, ensino e formação profissional; - Cfr. Art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, al. d) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. A Escola Nacional de Bombeiros (ENB), enquanto associação privada sem fins lucrativos à qual foi concedido o reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública (por Despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 1997), desenvolve uma atividade de formação técnica dos bombeiros portugueses, tendo como seus associados a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP);
3. A atuação meritória da ENB valeu-lhe, igualmente, o reconhecimento como autoridade pedagógica na referida área de formação (n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 293/2000, de 17 de novembro), assim como a atribuição de diversas certificações;
4. A criação da Unidade Local de Formação (ULF) insere-se numa estratégia de proximidade formativa e como uma forma de descentralizar a formação dos bombeiros dos centros nacionais.
5. A oferta da ULF dirige-se a todos os bombeiros, sejam profissionais ou voluntários.
6. O Município do Cartaxo possui um corpo de Bombeiros Municipais misto composto por bombeiros voluntários e profissionais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Com a instalação da ULF pretende minimizar as deslocações dos formandos e proporcionar também horários mais compatíveis com as suas atividades profissionais – fator com particular relevância para os bombeiros voluntários.
8. O imóvel denominado “Quartel dos Bombeiros Municipais do Cartaxo” de que o Município do Cartaxo é proprietário possui infraestruturas adequadas e que reúnem todas as condições indispensáveis para os fins específicos do presente Protocolo, adequadas portanto ao funcionamento de uma ULF.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo ao abrigo da competência delegada pela deliberação da câmara municipal de 21/10/2013 conjugada com a al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Segundo Outorgante: Escola Nacional de Bombeiros, Associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Quinta do Anjinho, Ranholas Sintra, com o NIPC 503 657 190, neste ato legalmente representada por José Maria Oliveira Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/201__, na qualidade de Presidente da Direção.

É livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira | Objeto

O presente acordo tem por objeto a criação de uma Unidade Local de Formação, doravante ULF, da Escola Nacional de Bombeiros, bem como a definição dos termos de cooperação e articulação entre os outorgantes.

Cláusula segunda | Cedência de instalações

O primeiro outorgante, na qualidade de proprietário, cede, a título gratuito, ao segundo outorgante a fruição das instalações necessárias para o funcionamento da ULF.

Cláusula terceira | Prazo

A cedência é realizada pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o seu término.

Cláusula quarta | Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a garantir, ao longo do período de execução do presente protocolo, as condições das instalações e equipamentos e demais requisitos indispensáveis ao bom e normal funcionamento da ULF.

Cláusula quinta | Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Submeter à apreciação e concordância do Presidente da Câmara uma proposta de Regulamento de Funcionamento e um Plano Anual de Ação da ULF.*

A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Assegurar os custos decorrentes da execução do Plano Anual de Ação da ULF, de acordo com um custo/aluno que terá como referência uma estimativa a calcular e a acordar mediante a análise específica de cada Unidade Local de Formação.*
- c) *Regularizar à Câmara Municipal a parte do custo/aluno de referência resultante da utilização das instalações onde funciona a ULF, ou dos serviços daquela, mediante a apresentação de uma fatura discriminando os custos envolvidos e liquidável nos 30 dias subsequentes ao seu envio.*

Cláusula sexta | Comissão de acompanhamento

- 1. *Para acompanhamento da atividade da ULF e resolução de todas as questões emergentes da aplicação do presente Protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento.*
- 2. *A Comissão de Acompanhamento será composta por cinco membros, dois designados pelo primeiro outorgante, dois designados pelo segundo outorgante e o quinto, será por inerência o delegado distrital de formação da Escola Nacional de Bombeiros.*
- 3. *A presidência da comissão será assegurada por um dos membros indicado pelo segundo outorgante.*
- 4. *A Comissão de Acompanhamento reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que requerido por um dos outorgantes do presente Protocolo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
AB

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta | Incumprimento e resolução

1. *O incumprimento do protocolado por uma das partes confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.*
2. *A faculdade prevista no número anterior apenas pode ser exercida se, verificado e notificado o incumprimento, o mesmo não for sanado, integral e satisfatoriamente, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção da notificação.*

Cláusula sétima | Caducidade

O presente protocolo caduca automaticamente em caso de denúncia realizada nos termos previstos na cláusula terceira.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

17. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M. - Proposta de Deliberação n.º 73/PC-PMR/2017

“Considerando que:

As empresas do setor empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais –, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

A lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, define no seu n.º 3 do artigo 26.º que compete ao órgão



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.

O contrato de prestação de serviços de Fiscal Único /Revisor Oficial de Contas que RUMO 2020 E.E.M. detinha com a empresa Pão Alvo & Associados SROC, terminou a sua vigência em 31/12/2016. Todavia, a assembleia municipal de 25/11/2016 deliberou prorrogar o prazo para o encerramento e liquidação da empresa municipal até ao dia 27/04/2017, o que origina a contratação deste serviço até esta data.

O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto prevê no artigo 25.º n.º 2 e 5 que as empresas locais devem ter um Fiscal Único e que este deve ser um Revisor Oficial de Contas, ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Assim e em cumprimento do artigo 20.º dos Estatutos da RUMO 2020, E.E.M. a câmara municipal deliberou em 6 de fevereiro fixar a remuneração do fiscal único/Revisor Oficial de Contas em 450,00 €/mês até ao encerramento da liquidação.

Compete à Assembleia Municipal de Cartaxo, sob proposta da Câmara, designar o Revisor ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que ocupará o lugar de Fiscal Único na empresa em causa.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a designação para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda, até ao próximo dia 27 de abril, data limite do encerramento da empresa municipal.

A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designar para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda. até ao próximo dia 27 de abril, data limite do encerramento da empresa municipal.

Á reunião da câmara.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18. Reprogramação de compromissos plurianuais - Proposta de Deliberação n.º 13/VP-FA/2017

“Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os n.ºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos n.ºs 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.

Quanto a estes dois processos foram proferidas sentenças nos termos das quais o tribunal decidiu declarar extinta por inutilidade superveniente da lide, por ter sido declarada a nulidade dos contratos de locação financeira e homologar os acordos de regulação das consequências jurídicas da declaração de nulidade dos contratos.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transação pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, tendo carecido assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 20 de abril de 2016 deliberou conceder autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2016	32.818,69 €	23.619,65 €
2017	55.438,76 €	39.899,34 €
2018	54.400,64 €	39.152,20 €
2019	53.362,51 €	38.405,06 €
2020	52.324,39 €	37.657,90 €
2021	51.286,26 €	36.910,80 €
2022	50.248,14 €	36.163,70 €
2023	49.210,02 €	35.416,50 €
2024	48.171,89 €	34.669,40 €
2025	47.133,77 €	33.922,22 €
2026	19.332,68 €	13.913,80 €
Total	513.727,75 €	369.730,57 €

As sentenças foram proferidas a 20-12-2016 e o n.º 4 da transação refere que o valor da indemnização será pago em 120 prestações mensais constantes sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira um mês após a data da homologação, o que leva a que seja necessário efetuar uma reprogramação aos compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Informo que à data atual o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis e de acordo com a Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de Fevereiro os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis,



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da reprogramação de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	56.044,34 €	40.335,17 €
2018	55.006,21 €	39.588,03 €
2019	53.968,09 €	38.840,89 €
2020	52.929,96 €	38.093,76 €
2021	51.891,84 €	37.346,62 €
2022	50.853,71 €	36.599,48 €
2023	49.815,59 €	35.852,33 €
2024	48.777,46 €	35.105,19 €
2025	47.739,34 €	34.358,05 €
2026	46.701,21 €	33.610,93 €
Total	513.727,75 €	369.730,45 €

Que a Assembleia Municipal delibere a autorização prévia para a reprogramação de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	56.044,34 €	40.335,17 €
2018	55.006,21 €	39.588,03 €
2019	53.968,09 €	38.840,89 €
2020	52.929,96 €	38.093,76 €
2021	51.891,84 €	37.346,62 €
2022	50.853,71 €	36.599,48 €
2023	49.815,59 €	35.852,33 €
2024	48.777,46 €	35.105,19 €
2025	47.739,34 €	34.358,05 €
2026	46.701,21 €	33.610,93 €
Total	513.727,75 €	369.730,45 €

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (3 do PS + 1 PV-MPC – Vereador Paulo Varanda) e 3 abstenções (1 do PV-MPC – Vereador Nuno Nogueira e 2 do PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PV-MPC: *“A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

19. Proc. nº 1071/09.0BELRA-A - Pagamento de indemnização _ Autorização prévia de assunção de compromisso plurianual (LCPA) - Proposta de deliberação n.º 14/VP-FA/2017

“Considerando que:

Em 15.07.2007, ocorreu um acidente no Skate parque de que resultaram ferimentos graves no utente (José Filipe Ascensão) que vierem a determinar a sua morte em abril de 2010.

Em 2009, pela viúva e filho menor, foi interposta providência cautelar visando regulação provisória da indemnização, tendo o Município sido condenado a pagar mensalmente a quantia de 1 750,00€ por conta da indemnização que viesse ser fixada no processo principal, tendo pago a este título 7 000,00€.



f A2

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na ação principal foi reclamada a indemnização de 1 496 756.72€, tendo o Município sido condenado, por sentença de 29.02.2016 no pagamento da indemnização total de 226 931,77€. Na sentença foi fixada a indemnização 283 664,71€, mas o valor foi reduzido em 20% para o suprarreferido por se considerar ter havido concorrência de culpa da vítima naquela proporção. Ao valor fixado da indemnização acrescem juros de mora à taxa de 4%, desde a citação (em 2009) até total pagamento e que, neste momento, totalizam cerca de 60 700,00€, pelo que a quantia total em dívida é, com a dedução dos 7 000,00€ já pagos de cerca de 280 900,00€.

Não satisfeito, o Município interpôs recurso, em que contesta os valores de indemnização atribuídos, como o grau de culpas concorrentes, por entender que a conduta da vítima concorreu em grau superior a 20% para os danos que se vieram a verificar.

Ao recurso foi atribuído efeito devolutivo, pelo que a quantia em que o Município foi condenado pode ser exigida pelos AA, que o já fizeram, intentando a competente ação executiva, da qual o Município (na pessoa do mandatário) foi notificado em 16.03.2017 para deduzir oposição no prazo de 20 dias. De igual modo, por via do efeito atribuído ao recurso, o Município poderia efetuar o pagamento da indemnização, independentemente do resultado do recurso.

Apesar de a notificação ter sido realizada em 16.03.2017, o signatário já tinha conhecimento da interposição da execução e, neste contexto e face ao efeito devolutivo atribuído ao recurso, foram encetadas negociações com a mandatária dos AA. tendo em vista ir efetuando pagamentos por conta ou, em alternativa, encontrar forma de pôr termo ao processo, mediante um acordo global com os AA.

Assim, foram apresentadas duas propostas alternativas aos AA: (i) uma que, mantendo o recurso, mas suspendendo a execução, previa o pagamento inicial de 15 000,00€ e prestações mensais de 5 000,00€ até perfazer o montante de 175 000,00€ e (ii) outra

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que, pondo termo ao processo (com desistência do recurso, pela parte do Município, e da execução, pela parte dos AA) e fixava o valor total da indemnização em 250 000,00, a pagar em prestações mensais, nos seguintes termos:

Março 2017 -15 000,00€

Abril 2017 - 5 000,00€

Maio 2017 - 35 000,00€

Junho a agosto 2017 - 5 000,00€ p/mês

Setembro 2017 - 10 000,00€

Outubro 2017 a abril 2018- 5 000,00€ p/mês

Maio 2018 - 50 000,00€

Junho 2018 a abril 2019 - 5 000,00€ p/mês

Maio 2019 – 30 000,00€

Em resposta, a mandatária dos AA propôs a fixação da indemnização em 275 000,00€, aceitando o prazo de pagamento, mediante o pagamento inicial, em Março, de 40 000,00€, em alternativa aos 15 000,00€ constantes da proposta do Município.

Numa derradeira tentativa de acordo, o Município aceitou pagar em março 40 000,00€, mantendo o valor proposto de 250 000,00€, sendo os 25 000,00€ de diferença retirados da última prestação a pagar em maio de 2019, o que veio a ser aceite pelos AA.

Assim, o plano prestacional acordado é o seguinte:

Março 2017 - 40 000,00€

Abril 2017 - 5 000,00€



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

L
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Maio 2017 - 35 000,00€

Junho a agosto 2017 - 5 000,00€ p/mês

Setembro 2017 - 10 000,00€

Outubro 2017 a abril 2018- 5 000,00€ p/mês

Maio 2018 - 50 000,00€

Junho 2018 a maio 2019 - 5 000,00€ p/mês

Obtido o acordo dos AA, há que desencadear os mecanismos procedimentais adequados, designadamente a autorização pela Assembleia Municipal, tendo em vista que estamos perante a assunção de compromisso plurianual.

O encargo orçamental para o total máximo de vinte e sete meses ascenda aos € 250.000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 120.000,00 no ano de 2017, € 105.000,00 no ano de 2018 e € 25.000,00 no ano de 2019.

O montante previsto para despesa em 2017 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 06020305.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o acordo pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que:

RA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para pagamento de indemnização no âmbito do Proc. n.º 1071/09.0BELRA-A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal deliberar emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para pagamento de indemnização no âmbito do Proc. n.º 1071/09.0BELRA-A, nos termos propostos.

O Vice-Presidente,
Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 do PS + 2 do PV-MPC) e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta apresentada.

20. Abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas - Proposta de Deliberação n.º 76/PC-PMR/2017

"Considerando que:

Através da dinamização do Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas procura-se corresponder à implementação de novas modalidades desportivas que respondam à procura da população, bem como ao número de utilizadores deste complexo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O padel (simplificação de pádel e do inglês paddle) é um desporto moderno que desde os anos 90 tem crescido de forma exponencial. Esta modalidade reúne partes de outros desportos de raquete, tais como: ténis, squash e badminton;

É uma modalidade que visa o aumento da competência motora, conhecimento tático dos recursos do jogo e técnica, e permitem passar muitas horas fazendo exercício e atividade física, alavancado pelo lado lúdico de diversão e entretenimento;

O padel é um desporto tão generoso que permite ser praticado por todos os tipos de pessoas, seja em idade, género ou condição física;

Pretende, assim, o município proporcionar através da cedência de uma parcela para a implantação e exploração de dois campos de padel, no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas para a prática desta modalidade desportiva;

O Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas encontra-se classificado como domínio privado disponível do Município do Cartaxo descrito na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóveis de Cartaxo, sob o n.º 5848/20160420 e inscrito na matriz sob o artigo 5118, da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, com o valor patrimonial total de € 5.280.790,00;

A possibilidade do município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais: competindo à câmara adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais), por sua vez, compete à assembleia municipal autorizar a câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior àquele e fixar as respetivas condições. - cfr. alínea p), n.º 1, do artigo 25.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No quadro dos princípios da igualdade e da “não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada”, na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresarias, o município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial. - cfr. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto;

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto – cfr. artigo 23.º n.º 2 alínea f) do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, tenho a honra de propor que, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, e fixar as condições gerais nos termos definidos em anexo.

A assembleia municipal delibere ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura de um procedimento de hasta pública tendo para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas e fixar as condições gerais nos termos definidos em anexo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Condições do procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas

Artigo 1.º | Identificação da entidade adjudicante

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, telefone 243 700 261, fax 243 700 268 e correio eletrónico: desporto@cm-cartaxo.pt

Artigo 2.º | Objeto do procedimento

O procedimento destina-se à celebração de contrato de cedência de um espaço com a área de 500 m2, destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, com a matriz urbana 5118, União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 5848/20160420 da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, melhor identificada no anexo I.

Artigo 3.º | Condições gerais

1. A cedência do espaço supra identificado destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas é efetuada pelo período de 240 meses (20 anos).
2. A cedência do espaço tem um período de carência de pagamento de renda de 120 meses (10 anos), tendo em vista o investimento realizado no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas.
3. A partir do 121.º mês será devido como contrapartida do direito à exploração o pagamento ao município, com periodicidade mensal, o montante mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a título de renda.

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º I Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os fatores de apreciação e respetiva ponderação, a saber:
 - a. Renda proposta: 60%;
 - b. Valor proposto do investimento inicial: 40%.
2. A proposta economicamente mais vantajosa resultará assim da ponderação dos fatores, em conformidade com a seguinte expressão matemática:
$$PF = (RP \times 0,6) + [(VPI/240) \times 0,40]$$
3. Sendo:
PF: Pontuação final
RP: Renda proposta
VPI: Valor Proposto do investimento inicial

Artigo 5.º I Base de licitação

O valor base de licitação da arrematação do direito à implantação e exploração será o valor da proposta de renda mais elevada, nunca inferior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 6.º I Consulta das peças do procedimento e das instalações

1. As peças do procedimento, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, podem ser consultados no sítio da internet em www.cartaxo.pt ou junto da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área do Desporto, nos dias úteis das 9h00 às 17h00.
2. O espaço objeto de cedência poderá ser visitado, mediante marcação prévia, solicitada no serviço e horário referidos no ponto anterior, ou através do endereço de correio eletrónico desporto@cm-cartaxo.pt, ou ainda pelo telefone,



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com a antecedência mínima de dois dias sobre a data e hora pretendidas e sujeita a confirmação expressa.

Artigo 7.º I Concorrentes

1. *Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas, as primeiras desde que possuidoras de capacidade jurídica e as segundas desde que devidamente representadas.*
2. *Sem prejuízo do número anterior, não podem ser concorrentes aqueles que:*
 - a) *Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;*
 - b) *Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;*
 - c) *Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;*
 - d) *Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;*
 - e) *Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82 de outubro, na sua redação atual, durante o período de inabilidade legalmente previsto;*
 - f) *Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado Membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.*
3. *Cada concorrente, individual ou coletivo, apenas pode apresentar uma proposta.*

R J



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do correio eletrónico desporto@cm-cartaxo.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através do correio eletrónico indicado no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão ainda disponibilizados junto das peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 9.º | Proposta

A proposta deve ser apresentada de acordo com o anexo II e conter os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração assinada e datada, com a proposta do plano de investimento inicial relativo à implantação dos campos de padel, o valor de arrematação do direito à exploração (renda/mês), a qual não poderá ser inferior ao valor base de licitação indicado no artigo 5.º;
- b) Cópia de declaração de início de atividade da pessoa singular ou do registo comercial da pessoa coletiva, consoante o caso;

Artigo 10.º | Prazo e modo de entrega das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 9 (nove) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste anúncio no sítio da internet do Município em www.cartaxo.pt



[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente contra recibo, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão, nos dias úteis das 9h00 às 16h00, ou enviadas por correio registado para a morada constante no artigo 1.º.*
3. *As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o concorrente e com a inscrição “Proposta de cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas” que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao Município do Cartaxo.*
4. *Se o envio das propostas for feito por correio, as mesmas serão aceites desde que recebidas até à data limite indicada no n.º 1 do presente artigo, sendo que o concorrente será o último responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.*
5. *As propostas que forem apresentadas depois do prazo serão excluídas.*

Artigo 11.º I Hasta pública e Adjudicação

1. *Pelas 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo para entrega das propostas, no edifício do Paços do Concelho, a comissão procede, em ato público, à abertura das propostas recebidas*
2. *As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte.*
3. *As pessoas coletivas podem-se fazer representar por representante com poderes para obrigar, identificado como tal nos documentos juntos à proposta e que deverá identificar-se nos termos do número anterior.*

AB 1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pela comissão, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.*
5. *Declarando-se aberta a sessão pública, a comissão procede à identificação da hasta pública, elencando de seguida os eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados.*
6. *De seguida, a comissão procede:*
 - a) *Abertura das propostas recebidas;*
 - b) *Leitura da lista dos concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas;*
 - c) *Identificação dos concorrentes e/ou procuradores e verificação dos respetivos poderes.*
7. *Após o cumprimento das formalidades descritas no número anterior, a comissão reúne em sessão privada, suspendendo assim a sessão pública e indicando a hora a que a mesma retomará.*
8. *A comissão rubrica os documentos relativos à identificação e requisitos de cada um dos concorrentes e após proceder à sua análise elabora uma lista de concorrentes admitidos e excluídos.*
9. *Reaberta a sessão pública, a comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade à sessão pública ou fixando-se dia e hora para continuação da mesma.*
10. *Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, no prazo fixado pela comissão, examinar os documentos apresentados e reclamar a lista de concorrentes.*
11. *A licitação verbal efetua-se a partir da proposta de direito à implantação e exploração com a renda mais elevada.*
12. *O valor dos lanços mínimos é fixado pela comissão em montante não inferior a 1% do valor de licitação.*



[Handwritten signature] *AB*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. *Considera-se que a licitação está terminada quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.*
14. *Terminada a licitação, no caso de o concorrente que tenha apresentado a proposta mais elevada não tenha participado na licitação, caso demonstre interesse, reabre-se a licitação entre si e o interessado que licitou em último lugar nos termos dos n.ºs 12 e 13 do presente artigo.*
15. *Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a cedência do espaço ao concorrente que tenha apresentado a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o critério definido no artigo 4.º.*
16. *No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou pelo seu procurador.*
17. *O adjudicatário provisório deve, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória proceder à entrega dos seguintes documentos:*
 - a) *Cópia do certificado do registo criminal da pessoa singular ou do(s) representante(s) da pessoa coletiva, consoante o caso;*
 - b) *Cópia do certificado do registo criminal da pessoa coletiva;*
 - c) *Declaração emitida pelo instituto da Segurança Social, I.P, comprovativa de situação contributiva regularizada;*
 - d) *Declaração emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira, comprovativa de situação contributiva regularizada.*
18. *A não entrega dos documentos enunciados no número anterior implica a não adjudicação.*
19. *O adjudicatário provisório é notificado no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória da adjudicação definitiva ou não adjudicação.*

B ↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º I Contrato

1. O contrato é celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da adjudicação definitiva, de acordo com a minuta que constitui o anexo III ao presente anúncio.
2. O Município do Cartaxo comunica ao adjudicatário por carta e com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que deve comparecer para a outorga do contrato.

Artigo 11.º I Prazos

Todos os prazos respeitantes ao procedimento de hasta pública são contados em dias úteis.

Artigo 12.º I Comissão

A comissão é composta pelos seguintes elementos:

Membros efetivos:

Presidente – Mário Santos, técnico superior,

1.º Vogal – Dagoberto Costa, técnico superior,

2.º Vogal – Miguel Ângelo, técnico superior,

Suplentes

1.º Suplente – Carlos Rebelo, técnico superior,

2.º Suplente – Andreia Elvas, técnica superior.

Artigo 13.º I Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa o presente anúncio observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 280/2007, de 07.08.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f *AB*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Minuta de Proposta

_____ (indicar o nome do concorrente ou denominação social, n.º de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos constantes das Condições da Hasta Pública, referente à cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas declara que se obriga ao integral cumprimento dos seus clausulados, e vem propor-se a ser titular do direito de cedência do espaço, oferecendo o valor de _____ € (indicar por algarismos e por extenso) como plano de investimento inicial relativo à implantação dos dois campos de padel e o valor de renda mensal de _____ € (indicar por algarismos e por extenso).

O concorrente expressamente declara preencher os requisitos previstos no anúncio do procedimento, do qual declara ter perfeito conhecimento.

Data

Assinatura

Anexo III

Minuta do contrato

Cláusula 1.º | Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas com a matriz urbana 5118, da União de Freguesias

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Cartaxo e Vale da Pinta e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 5848 da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.

2. O objeto da cedência destina-se exclusivamente à atividade de serviços – padel, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.
3. Pelo presente contrato, o segundo outorgante, fica expressamente autorizado a proceder à instalação de 2 campos de padel, no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, ficando assim, autorizado a requerer os procedimentos legalmente exigíveis para a construção dos campos, bem como ao licenciamento da atividade.

Cláusula 2.º | Duração

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 240 meses (20 anos).
2. O objeto da cedência destina-se exclusivamente à atividade de serviços – padel, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

Cláusula 3.º | Renda e Caução

1. O presente contrato tem um período de carência de pagamento de renda de 120 meses (10 anos), tendo em vista o investimento realizado no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas.
2. A partir do 121.º mês, o segundo outorgante, pagará ao município, como contrapartida da exploração, com periodicidade mensal, o montante de __,00 € (_____ euros) a título de renda.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB indicado pelo Município do Cartaxo ou efetuado diretamente na Divisão de Gestão e Finanças



f
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Tesouraria, até ao oitavo dia do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.
4. No momento do pagamento da primeira mensalidade do contrato será igualmente pago o valor correspondente a uma renda a título de caução, o qual será restituído no final do contrato, salvo se por incumprimento por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante tiver que recorrer àquela caução para pagamento de danos sofridos.
 5. O montante pago a título de renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização vigente.
 6. O Município do Cartaxo comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

Cláusula 4.º | Licenças ou autorizações necessárias

1. Compete ao segundo outorgante requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, observando os requisitos indispensáveis à sua obtenção;
2. No prazo máximo de 90 dias úteis após assinatura do contrato deverá o segundo outorgante estar na posse de todas as obrigações e requisitos legais para abertura do espaço à utilização do público;
3. Poderá ser concedida uma prorrogação de 30 dias úteis do prazo constante do número anterior, após apreciação de requerimento fundamentado nos termos do número seguinte.
4. Findo o prazo estabelecido nos n.ºs 2 e 3, o segundo outorgante deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis a documentação comprovativa do cumprimento do plano de investimento inicial.
5. O incumprimento da apresentação da documentação ou do plano de investimento inicial tem como consequência a resolução do contrato e a perda

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do investimento efetuado a favor do município, sem haver lugar a qualquer indemnização.

6. *São motivos justificativos da prorrogação estatuída no n.º 3, nomeadamente:*
 - a. *A necessidade de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;*
 - b. *A ocorrência de algum facto imprevisível não imputável ao segundo outorgante.*
7. *O município terá o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre este requerimento, sob pena de aceitação tácita.*

Cláusula 5.º I Obras de implantação dos campos

1. *Ficam a cargo do segundo outorgante a execução das obras de implantação dos campos de padel de acordo com o plano de investimento inicial apresentado com a proposta, documento que faz parte integrante deste contrato.*
2. *As obras de implantação dos campos de padel têm um prazo máximo de 90 dias úteis para se encontrarem concluídas, sendo que o incumprimento do prazo sem justificação aceite pelo Município do Cartaxo, implicará a resolução imediata do contrato.*
3. *O prazo previsto no número anterior só inicia a sua contagem depois de:*
 - a. *Emitida a respetiva licença de construção pelo município, no caso de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;*
 - b. *Comunicado com 10 dias úteis de antecedência o início dos trabalhos, no caso de obras que se mostrem isentas de controlo prévio;*
4. *Poderá ser concedida uma prorrogação de 30 dias úteis do prazo constante do número 2 da presente cláusula, após apreciação de requerimento fundamentado a apresentar nos serviços municipais.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. São motivos justificativos da prorrogação estatuída no número anterior, nomeadamente a necessidade de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;
6. O município terá o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre este requerimento, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula 6.º | Obras de conservação e manutenção

São da responsabilidade do segundo outorgante todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação do espaço.

Cláusula 7.º | Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, nomeadamente, a
 - a. Pagar ao Município do Cartaxo pontualmente a renda definida na cláusula 3ª.
 - b. Ser responsável pelo pagamento de todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, manutenção e limpeza do cedido e outras, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que venham a vencer-se em data posterior ao seu termo.
 - c. Não dar ao espaço cedido outra utilização que não a do objeto do contrato de cedência;
 - d. Não fazer do espaço cedido uma utilização imprudente;
 - e. Não proporcionar a terceiro o gozo total ou parcial do espaço por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato.
 - f. Cumprir todas as normas legais e regulamentares nacionais e internacionais aplicáveis ao uso que se pretende desenvolver no espaço, nomeadamente as obrigações decorrentes de normas de higiene,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

segurança, salubridade e ambientais, e outras relativas à atividade de que vier a ser explorada;

- g. O horário de funcionamento deverá respeitar a legislação em vigor aplicável;*
 - h. O espaço não poderá estar encerrado ao público mais de quatro semanas seguidas por ano, não podendo este período decorrer durante o verão;*
 - i. Restituir ao Município do Cartaxo, findo o contrato, o espaço cedido e entregar os equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.*
- 2. São ainda da responsabilidade do segundo outorgante as despesas relativas à:*
- a. Implantação dos campos de padel para acolher o uso pretendido (execução de obra, instalação de infraestruturas, aquisição de equipamento e mobiliário);*
 - b. Obtenção junto das entidades competentes de eventuais licenças, pareceres favoráveis e autorização de utilização do espaço;*
 - c. Execução de eventuais projetos de especialidades, sua validação/aprovação e implementação no espaço, nomeadamente:*
 - i. Rede de abastecimento de água, com respetiva ligação individual ao ramal público de distribuição;*
 - ii. Rede de abastecimento de energia elétrica, com respetiva ligação individual à rede de distribuição pública;*
 - d. Aquisição de certificado energético final do espaço e sua afixação no espaço em local visível, caso aplicável;*



of RB

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.º | Cessação do contrato

1. O contrato cessa, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo das partes;
 - b) Por denúncia;
 - c) Por resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste contrato, o segundo outorgante não terá direito a ser indenizado em virtude da cessação do contrato.

Cláusula 9.º | Revogação por acordo

As partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação do contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 11.º | Denúncia pelo Município do Cartaxo

1. O Município do Cartaxo pode denunciar o contrato antes do termo do respetivo prazo de duração ou da sua revogação, quando o espaço se destine à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.
2. Em caso de intenção de denúncia do contrato, o município notificará o segundo outorgante, para desocupar o espaço no prazo de 60 dias a contar da referida notificação.
3. Em caso de denúncia por motivos de interesse público, o segundo outorgante tem direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas.
4. O valor da compensação referida no número anterior não pode exceder o valor correspondente ao do referido aumento do valor locativo do espaço.
5. O segundo outorgante não tem direito a qualquer indemnização ou compensação nos casos em que venha a ocupar espaço disponibilizado pelo

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, que reúna condições funcionalmente idênticas às do espaço desocupado.

Cláusula 12.º I Denúncia pelo segundo outorgante

- 1. O segundo outorgante pode denunciar o contrato, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao município com antecedência não inferior a 90 dias sobre a data que pretenda a cessação, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês de calendário gregoriano.*
- 2. A inobservância da antecedência prevista no número anterior não obsta à cessação do contrato, ficando o segundo outorgante obrigado ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.*
- 3. A denúncia do contrato pelo segundo outorgante obriga à restituição do espaço cedido e à entrega dos equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.*

Cláusula 13.º I Resolução do contrato

- 1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte.*
- 2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade, ou consequências, se torne inexigível à outra parte a manutenção do contrato.*
- 3. A resolução do contrato pelo segundo outorgante obriga à restituição do espaço cedido e à entrega dos equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.*



[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.º | Resolução do contrato pelo Município do Cartaxo

1. *Sem prejuízo de direito de resolução previsto nas demais cláusulas deste contrato, e nos termos gerais de direito, o Município do Cartaxo pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:*
 - a) *Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade relativamente ao segundo outorgante;*
 - b) *Condenação do segundo outorgante, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional;*
 - c) *Falta de pagamento pelo segundo outorgante de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;*
 - d) *Prestação pelo segundo outorgante de falsas declarações ao Município do Cartaxo;*
 - e) *Falta de pagamento das rendas, nos termos da cláusula 3.ª;*
 - f) *Oposição repetida ao exercício do direito de acesso e fiscalização;*
 - g) *Afetação do espaço, pelo segundo outorgante, para um fim diferente do estabelecido no presente contrato;*
 - h) *O segundo outorgante não conclua as obras de adequação, nem inicie a exploração do espaço, antes de decorrido o prazo de 90 dias.*
2. *Nos casos previstos na alínea e) do número anterior, é aplicável o disposto nos artigos 1041.º e 1042 do Código Civil.*
3. *A resolução constitui o Município do Cartaxo no direito de ser indemnizado nos termos gerais de direito.*

Re



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.º | Reversão de benfeitorias

1. Cessado o contrato, reverterão gratuitamente para o Município do Cartaxo, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço cedido.
2. A reversão será livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.

Cláusula 17.º | Seguros

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do segundo outorgante deverão ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no espaço objeto do contrato a celebrar.
2. O segundo outorgante deverá apresentar no Município do Cartaxo, a apólice mencionada no número anterior, no prazo de 30 dias a contar da emissão das licenças municipais para as obras de adequação.
3. O segundo outorgante manterá válida e atualizada a apólice, devendo exibi-la sempre que o Município do Cartaxo o exija.

Cláusula 18.º | Responsabilidade

1. O segundo outorgante garante ao Município do Cartaxo a adequada conservação e manutenção do espaço e respetivos equipamentos ao longo de todo o período de vigência do contrato.
2. O segundo outorgante responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos dos comissários, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A responsabilidade do segundo outorgante abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município do Cartaxo por inobservância de disposições legais ou contratuais.*

Cláusula 19.º I Comunicações

1. *Todas as comunicações entre as partes relativas ao contrato devem ser efetuadas, por escrito, para:*
- a) *Município do Cartaxo*
Praça 15 de Dezembro
Telefone: 243700261
Correio eletrónico: desporto@cm-cartaxo.pt
 - b) *(inserir dados relativos ao segundo outorgante)*
2. *A alteração do endereço de qualquer das partes deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte.*

Cláusula 20.º I Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja previsto no contrato rege o disposto no Código Civil."

Presidente

Sobre este ponto transmitiu que foi contactado há um mês e meio pelo Sr. Sérgio Moraes Silva, atual gerente do bar "Quovadis", que demonstrou a intenção de investir em 2 campos de padel, no Cartaxo e queria saber qual era a disponibilidade para efetuar o investimento na Quinta das Pratas.

Considerou estar em causa um projeto bastante interessante e explicou ao Sr. Sérgio Moraes Silva que as regras iriam ser iguais para todos, assim será efetuada uma hasta pública com normais iguais para todos os concorrentes e onde qualquer investidor pode concorrer e ganhar o projeto.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mais referiu que se trata de um processo a 20 anos, em que os primeiros 10 anos têm carência de pagamento de renda e que a partir do décimo ano, a renda começa a ser cobrada, com o montante mínimo de licitação de € 150,00.

A renda proposta nos critérios de adjudicação vale 60% e o valor proposto do investimento inicial vale 40%.

Na sua opinião, está em causa uma proposta interessante, nomeadamente porque permite aumentar a oferta desportiva das instalações da Quinta das Pratas.

Vasco Cunha

Disse que este era um bom exemplo da admissibilidade de uma proposta, a ser submetido à Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 21. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 8/2016/CTD) -
Local: Estrada do Sampaio - Sítio do Sol Posto – Vale da Pinta - Freguesia:
União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Gabriel da
Silva Duque – Cabeça de Casal da Herança de e Fernando José da Silva Duque
- Proposta de Deliberação n.º 23/V-SS/2017**

“Considerando que foi formulado, através de requerimento registado sob o n.º 9900, de 12/10/2016, um pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela com a área de 1309 m2, do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 568/19930805 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 53 da secção “1D” e predial urbana sob o artigo n.º 1197, ambos da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, face ao teor da Informação N.º 80/2017 DPAU, de 2017/02/24, a operação de destaque em causa respeita os requisitos constantes do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deferir o pedido de emissão de certidão de destaque da parcela em causa, nos precisos termos da Informação N.º 80/2017 DPAU, de 2017/02/24.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**22. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2016/CTD) -
Local: Rua do Carril, n.ºs 15 e 67 – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia:
Pontével - Requerentes: Alice Delgado dos Santos Amendoeira e Jesuína Rosa
Delgado dos Santos - Proposta de Deliberação n.º 24/V-SS/2017**

“Considerando que foi formulado, através de requerimento registado sob o n.º 1435, de 03/02/2016, um pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela com a área de 729,36 m2, do prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1981/19960305 da freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5603 da referida freguesia;

A3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que face ao teor da Informação N.º 69/2017 DPAU, de 2017/02/17, entende-se que não deverá ser emitida a certidão requerida uma vez que é ultrapassado o índice de utilização bruto máximo previsto no artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC);

Considerando que, face ao que prescreve o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, as requerentes podem vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere não emitir parecer favorável à emissão do pedido de certidão de destaque em causa, nos termos constantes da Informação N.º 69/2017 DPAU, de 2017/02/17, e mandar notificar as requerentes, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dando para o efeito, o prazo de 15 dias, para que as mesmas se pronunciem, por escrito, antes de ser tomada a decisão final sobre o assunto.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 27/2017/CT) - Local: Rua do Quintino, n.º 37 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Requerente: Francisco Ruivo Serrazina – Cabeça de Casal da Herança de. -
Proposta de Deliberação n.º 28/V-SS/2017**

“Considerando que através de requerimento a que coube o N/ registo n.º 2145, de 07/03/2017, foi entregue pela requerente um pedido de certidão para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal do edifício sito no local acima referenciado;

Considerando o teor da Informação N.º 8/2017 DPAU JF, de 2017/03/09, segundo o qual nada obsta à emissão da certidão solicitada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, certificar que o edifício em causa satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

24. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 27/2016/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, n.º 106 – Vale da Pinta -

AR ✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente:
Raquel Parente Caniço e Silva - Proposta de Deliberação n.º 25/V-SS/2017**

“Considerando que foi apresentado um pedido de licenciamento a que coube o registo n.º 5514, de 06/06/2016, relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1908/20160128 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 707 da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;

Considerando que anteriormente já existia uma habitação no prédio em causa (inscrita na matriz predial urbana no ano de 1968 - cfr. caderneta entregue), a qual nunca foi dotada de estacionamento, facto que prova o não agravamento da desconformidade em matéria de estacionamento, pois não é aumentado o número de fogos (1);

Considerando que face ao teor da Informação N.º 90/2017 DPAU de 2017/03/06, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção total da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) – versão de 2015/01/13 -, ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), o total



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

25. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 520/2016/DIV) -

Tipo: Estabelecimento industrial (produção de vinhos comuns e licorosos) -

Local: E.N. 365-2 c/ a Estrada dos Luíses – Casais dos Penedos – Pontével -

Freguesia: Pontével - Requerente: Francisco dos Reis Mata - Proposta de Deliberação n.º 27/V-SS/2017

“Considerando que um pedido de ampliação dum estabelecimento industrial, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e sempre que o mesmo seja incompatível com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública, deve, face à previsão do n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 12344, de 21/12/2016, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Az



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a ampliação em causa contendrá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 97/2017 DPAU, de 2017/03/15 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE);

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação das instalações do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 26. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 42/2017/DIV) -**
Tipo: Estabelecimento de apoio à atividade agrícola - Local: Sítio da Cabreira ou Vale de Pinheira – Rua da Ribeirinha e Rua Ferreira de Castro – Cartaxo -
Freguesia: União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente:
Eleutério Manuel Ferreira Mesquita - Proposta de Deliberação n.º 32/V-SS/2017



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que um pedido de regularização e ampliação dum estabelecimento, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 878, de 24/01/2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento e na sua ampliação, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização do estabelecimento e a sua ampliação contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 106/2017 DPAU, de 2017/03/21 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização e ampliação do seu estabelecimento, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de

AE ✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**27. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 492/2016/DIV) -
Local: Sítio da Courela da Figueira, Casal do Dr. Ricardo – Valada - Freguesia:
Valada - Requerente: Maria Fernanda Madureira Braulino Nunes - Proposta de
Deliberação n.º 33/V-SS/2017**

“Considerando que um pedido de regularização e ampliação das instalações de uma exploração agrícola, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a proprietária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 11384, de 23/11/2016, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações desta exploração,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização e ampliação das instalações da exploração contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com os Regimes Jurídicos da RAN e da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 107/2017 DPAU, de 2017/03/22 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização e ampliação das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

28. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 523/2016/DIV) -

Local: Quinta Casal do Fogueteiro, E.M. 587 – Vila Chã de Ourique - Freguesia:

Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Sampaio & Filhos – Sag, Lda -

Proposta de Deliberação n.º 34/V-SS/2017

“Considerando que um pedido de regularização das instalações de uma exploração agrícola, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a proprietária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 12430, de 28/12/2016, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações desta exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização das instalações da exploração contendrá com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com os Regimes Jurídicos da RAN e da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 108/2017 DPAU, de 2017/03/22 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera, face à importância da empresa e da necessidade da regularização das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**29. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2017/VIST-RJRU) -
Local: Rua 5 de Outubro, n.º 31 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e
Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -
Requerente: Filipe dos Santos Marques – Proposta de Deliberação n.º 29/V-
SS/2017**

Este ponto foi retirado da ordem do dia.

**30. Designação do representante do Município do Cartaxo para participar na
Conferência Decisória (CD) sobre o pedido de regularização da atividade
pecuária exercida pela empresa "Agroseber, S.A." (P.º 534/2016/DIV) - Local:**

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quinta dos Lameiros – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) – Proposta de Deliberação n.º 30/V-SS/2017

“Considerando que a requerente, na qualidade de entidade coordenadora ou licenciadora, através do seu ofício com a ref.ª OF/345/2017/DL/DRAPLVT, de 2 de março de 2017, convoca o representante da Câmara Municipal do Cartaxo, como entidade que se pronunciou sobre o pedido de regularização supracitado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a participar na Conferência Decisória (CD) que irá decorrer no dia 06/04/2017 pelas 10.30, nas instalações da DRAPLVT;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do mencionado diploma, deverá a Câmara Municipal designar o seu representante na conferência decisória, bem como indicar o contacto de “e-mail” do mesmo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, designar como representante da Câmara Municipal, na conferência decisória, o técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, Eduardo Rafael Rebelo Marques Albuquerque Neves, com o “e-mail” erafael@cm-cartaxo.pt, no âmbito da apreciação do pedido de regularização da atividade pecuária exercida pela empresa “AGROSEBER, S.A.”.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31. Alteração de delimitação da área de reabilitação urbana 4 do Cartaxo – Proposta de Deliberação n.º 31/V-SS/2017

“Considerando que:

1. *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, tendo sido posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, através de:*
 - *Aviso n.º 5966/2016, de 9 de maio, relativo à Área de Reabilitação Urbana 4 (ARU 4);*
2. *Alguns edifícios, que pela sua localização e estado de conservação, deveriam ter sido integrados na delimitação aprovada e que por lapso não foram considerados.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º e artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual:

1. *A delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo constante no documento anexo;*
2. *A atribuição dos seguintes benefícios fiscais:*
 - i. *Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão*

KE ✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da mesma reabilitação, quando localizados na “Área de Reabilitação Urbana”;

- ii. *São isentos de IMT as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizados na “Área de Reabilitação Urbana”.*

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

32. Comissão Organizadora da XXIX Festa do Vinho - Vinho & Chocolate*para conhecimento;*

- o Eng.º José Barroso
- o Eng.º Pedro Gil
- o Dr. Vasco Guimarães
- o Eng.ª Maria Vicente
- o José Arruda
- o Carlos Cláudio
- o Dr.ª Estela Silva
- o José Manuel Duarte
- o Mariana Carvalho

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

33. Pagamentos efetuados entre 24/2/2017 a 20/3/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e quatro de fevereiro a vinte de março dois mil e dezassete, no montante de quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e um cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

34. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/3/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

35. Posição dos Compromissos entre 24/2/2017 a 20/3/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

36. Modificações Orçamentais n.ºs 6/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

37. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 5/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

Red



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Munícipe Perequito Vieira

Cumprimentou os presentes e solicitou esclarecimentos urgentes e importantes para a freguesia de Vale da Pinta.

Neste âmbito, disse que a freguesia precisa de placas toponímicas e que existem ruas sem nomes, nomeadamente no prolongamento da rua dos Desembargador, e outras sem placas como a rua da Vieira, Camélias, Além e Elias, entre outras.

Referiu que as ruas se encontram em mau estado, onde circulam autocarros e carros de grandes dimensões.

Disse que no cemitério local existem casos estranhos, umas sepulturas estão para um lado, outras para outro, os covais e caixões estão a ser enterrados à superfície, o que é uma vergonha.

Relativamente à piscina da Pontinha, disse que esta continua sem resolução, houve tantas promessas e nada foi resolvido.

Referiu que em Vale da Pinta existe quatro fontes de água corrente e todas correm para o chão.

Salientou que as estradas alcatroadas que servem a freguesia precisam de reparo, assim como as bermas e valetas.

Mencionou a falta de iluminação pública em várias ruas.

Referiu que é necessário um parque de estacionamento para pesados, visto haver condições no largo da antiga estrada municipal 512, junto à rua do Rossio da Fonte de Cima.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Agradeceu os contributos do município e informou que ontem existiu uma reunião da Comissão da Toponímia, onde foi solicitado às juntas de freguesia e aos Correios de Portugal, CTT para efetuarem um levantamento muito parecido com o apresentado pelo município. Estando assim agendada uma reunião para o mês de abril para se analisar o levantamento destas situações.

Délio Pereira - Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta

Subscreve o proferido pelo senhor Perequito Vieira, nomeadamente quanto à toponímia que na sua opinião é um trabalho que urge ser desenvolvido e a Comissão de Toponímia já começou a trabalhar nesta matéria.

Em relação à questão do cemitério, disse que existem campas que já se encontram naquela posição há muitos anos, com mais de 10 anos, em diversos sentidos.

Referiu que na parte nova do cemitério poderá ser dado um grande melhoramento, a calçada sofreu uma intervenção e foi melhorada.

Salientou que a rua do Vieira também já tem iluminação, o que não tinha há cerca de 10 anos.

Disse que o seu grande objetivo era fazer mais, mas com as dificuldades financeiras encontradas, não foi possível e como gosta de honrar os seus compromissos só iria fazer o que conseguisse pagar.

Por fim, realçou que quando encerrar o mandato as contas vão estar devidamente liquidadas sem qualquer passivo.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Em relação à iluminação pública explicou que está em causa um problema do concelho e apesar das insistências que tem feito junto da Eletricidade de Portugal (EDP), os processos não têm corrido bem, estando agendada para o próximo dia 4 de abril uma reunião com os presidentes de junta para preparação de mais uma reunião a Eletricidade de Portugal (EDP) regional.

Sobre a questão das piscinas respondeu que não tinha sido uma promessa deste executivo.

José Nicolau

Cumprimentou os presentes e referindo-se à construção do edifício na rua Júlio Montez abordada na última reunião de câmara por estar preocupado com a estética do edifício, esclareceu que a sua intervenção era sustentada com base no artigo 18.º do Plano Diretor Municipal e na alínea a), do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Presidente

Parabenizou o Dr. Nicolau pela conclusão do seu doutoramento e esclareceu que as decisões são tomadas com base em pareceres técnicos da divisão em causa.

Munícipe Paulo Vila

Cumprimentou os presentes e como residente da freguesia de Vale da Pinta, felicitou o executivo pela realização das reuniões de câmara descentralizadas e agradeceu todas as intervenções que têm sido efetuadas na freguesia, tal como a efetuada na rua das Lameiradas, travessa das Lameiradas, rua António Veiga, o que permite o acesso à parte norte.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Rz

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Enquanto autarca e em relação à intervenção do senhor Periquito sobre o cemitério, disse que o casal faleceu com a diferença de dois meses, o que originou aquela situação.

Sobre as piscinas explicou que se pagou cerca de 25.000,00 € sobre a dívida já feita do executivo anterior.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 50 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL